ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO REALIZE CAP I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ N° 40.989.809/0001-02

("Fundo")

REALIZADA VIA CONSULTA FORMAL

DATA, HORA E LOCAL: Consulta Formal disponibilizada para votação em **09 de outubro de 2026** e encerrada em **23 de outubro de 2026**, na plataforma da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**. , sociedade empresária limitada, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n° 22.610.500/0001-88, na qualidade de instituição administradora do Fundo ("Consulta Formal" e "Administradora", respectivamente), nos termos da regulamentação em vigor e do regulamento do Fundo ("Regulamento").

ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES: As matérias da Ordem do Dia baixo foram deliberadas, conforme quóruns detalhados abaixo:

1. **Aprovado.** Ingresso da Brave como cogestora: Aprovar a contratação da BRAVE GESTORA DE RECURSOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 35.704.148/0001-91 (Cogestora), para atuar na cogestão da carteira da Classe Única, ao lado da STRIVO GESTORA DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 38.411.697/0001-66 (Gestora). Caberão à Cogestora o acompanhamento dos relatórios e informações compartilhados pela Gestora e pela Administradora e a seleção dos ativos financeiros de liquidez. Caberá à Gestora a gestão dos direitos creditórios, observada a divisão de atribuições a ser formalizada no contrato de cogestão e no Regulamento. Aprovar, em decorrência, o acréscimo de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido, sem mínimo mensal, destinado à Cogestora. Mantém-se a parcela da Gestora de 0,25% ao ano, observado o mínimo mensal de R$ 12.500,00 e sua atualização regulamentar. A remuneração agregada de gestão e cogestão corresponde à soma dessas parcelas, nominalmente 0,60% ao ano, ressalvado o efeito do mínimo da Gestora e dos tributos previstos no Regulamento. A remuneração da Cogestora será devida a partir do efetivo início dos serviços.

APROVAR	REPROVAR	ABSTENÇÃO
100%	0%	0%

2. **Aprovado.** Previsão de cotas seniores: Aprovar a estrutura da Classe Única com as subclasses Sênior e Subordinada Júnior, a adequação das cotas atualmente existentes à subclasse Subordinada Júnior e a possibilidade de emissão de séries de cotas seniores, com prioridade na atribuição de resultados, amortização e resgate, conforme o Regulamento e os suplementos. Aprovar também a ampliação do público-alvo a investidores profissionais, com exclusão da restrição a pessoas vinculadas à Gestora ou à Consultoria e da exigência de aval desta para ingresso de investidores.

APROVAR	REPROVAR	ABSTENÇÃO
100%	0%	0%

3. **Aprovado.** Índice de subordinação sênior: Aprovar o índice mínimo de 50% (cinquenta por cento), correspondente à razão entre o valor total das cotas subordinadas em circulação e o patrimônio líquido da Classe, apurado diariamente pela Gestora e pela Administradora e exigível desde a primeira integralização de cotas seniores, sem carência de 180 dias. Aprovar os procedimentos de comunicação e reenquadramento por novos aportes ou amortização extraordinária, observadas a ordem de alocação de recursos e as condições do Regulamento.

APROVAR	REPROVAR	ABSTENÇÃO
100%	0%	0%

4. **Aprovado.** Critérios de elegibilidade e condições de cessão: Aprovar a revisão dos requisitos de aquisição de precatórios, pré-precatórios, requisições de pequeno valor, ativos judiciais privados e créditos a eles vinculados, incluindo requisitos de definitividade das decisões judiciais, tratamento de penhoras e condições de formalização das cessões. Aprovar os mínimos de 50% do patrimônio líquido em créditos de natureza alimentar e de 50% em precatórios e requisições de pequeno valor federais, os limites de 10% para ativos judiciais privados e créditos neles lastreados, de 10% por direito creditório e de 40% para os cinco maiores créditos, além do limite por devedor privado previsto na minuta. Aprovar os ajustes correlatos na política de investimento e os mecanismos de amortização extraordinária previstos no Regulamento.

APROVAR	REPROVAR	ABSTENÇÃO
100%	0%	0%

5. **Aprovado.** Remissões e demais ajustes do Regulamento: Aprovar a correção de remissões, numeração, definições e datas; a exclusão das disposições sobre pessoas-chave; a adequação das referências a subclasses e ofertas; e a explicitação da responsabilidade limitada dos cotistas na denominação da

Classe. Aprovar a uniformização dos quóruns qualificados em 75% (setenta e cinco por cento), para aplicação após a vigência do novo Regulamento, e a redução do teto da Taxa Operacional do Consultor Especializado e da assessoria jurídica por ele indicada de 5% para 3% do valor de face atualizado de cada crédito adquirido. Permanecem inalteradas a política de exercício de voto da Gestora e as demais condições remuneratórias não expressamente modificadas nesta ata.

APROVAR	REPROVAR	ABSTENÇÃO
100%	0%	0%

6. **Aprovado.** Exclusão da performance do Consultor Especializado: Aprovar a exclusão, a partir da data desta assembleia, da Taxa de Performance devida à REALIZE CAPITAL ASSESSORIA EM DIREITOS CREDITÓRIOS LTDA., CNPJ nº 39.746.095/0001-22 (Consultor Especializado). O valor devido até o início da eficácia dessa exclusão será apurado pela Administradora conforme as regras anteriormente vigentes, descontados os valores já pagos, e pago ao Consultor Especializado, mediante memória de cálculo. A partir do referido corte, não haverá nova apuração ou provisionamento de performance em seu favor, inclusive sobre a carteira já existente. Serão excluídas também as referências à performance em hipóteses de rescisão, substituição ou destituição do Consultor, preservado apenas o saldo anterior ao corte, sem duplicidade. O Consultor comparece como interveniente anuente a esta deliberação e ao correspondente aditamento contratual.

APROVAR	REPROVAR	ABSTENÇÃO
100%	0%	0%

7. **Aprovado.** Provisionamento da Taxa de Performance ao Gestor: a partir da data desta Assembleia, o provisionamento da Taxa de Performance, no montante de 10% (dez por cento), será provisionada ao Gestor do Fundo, excluindo-se o Consultor Especializado até a data de corte, conforme previsto no Item 6 acima. Entre a data desta assembleia e 31 de dezembro de 2026, a PFEE será devido à Gestora, respeitadas a exclusão da remuneração da performance do Consultor Especializado desde a data desta assembleia.

APROVAR	REPROVAR	ABSTENÇÃO
100%	0%	0%

8. **Aprovado.** Primeira emissão de cotas seniores e suplemento: Aprovar a 1ª emissão de cotas da Subclasse Sênior da 1ª Série, nos termos do Anexo II, no montante de até R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), correspondente a até 50.000 (cinquenta mil) cotas, com valor nominal unitário inicial

de R$ 1.000,00. A oferta será destinada a investidores profissionais, sob o rito automático da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, em regime de melhores esforços, admitida distribuição parcial com mínimo de R$ 100.000,00, sem lote adicional. O direito de preferência dos atuais cotistas será definido conforme condições da Oferta. As despesas da oferta observarão a legislação aplicável e as condições comerciais expressamente aprovadas.

APROVAR	REPROVAR	ABSTENÇÃO
100%	0%	0%

9. **Aprovado.** Consolidação e implementação: Aprovar a nova redação do Regulamento, de seu Anexo Descritivo e dos suplementos, incorporadas as deliberações desta ata. A versão final consolidada, identificada pela data desta assembleia, será rubricada pela mesa e arquivada pela Administradora juntamente com esta ata. As alterações terão eficácia na data desta assembleia, ressalvados o início efetivo da cogestão, a vigência da PFEE de 10% em 1º de janeiro de 2027 e os prazos obrigatórios eventualmente aplicáveis. Autorizar a Administradora, a Gestora e a Cogestora, em suas respectivas atribuições, a formalizar os contratos e aditamentos, efetuar os registros, comunicações e divulgações e praticar os atos necessários ao cumprimento das deliberações, sem modificar as condições econômicas aprovadas.

APROVAR	REPROVAR	ABSTENÇÃO
100%	0%	0%

Os termos iniciados por letras maiúsculas e não definidos nesta convocação terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

A Administradora fica autorizada a adotar todas as medidas necessárias para a implementação das deliberações acima, inclusive a consolidar a nova versão do Regulamento, nos termos do Anexo I à presente ata, bem como a debitar do Fundo os custos incorridos em razão da Assembleia.

A nova versão do Regulamento passará a vigorar a partir do dia 27 de outubro de 2026, nos termos do Anexo I à presente ata.

As deliberações tomadas no âmbito da Consulta Formal, realizadas nos termos do Regulamento e do §5º do artigo 76 da Resolução CVM nº 175, observados o quórum, prazos e demais requisitos legais aplicáveis, constituiem deliberações válidas, eficazes e vinculantes da Assembleia de Cotistas,

para todos os fins de direito, produzindo os mesmos efeitos jurídicos das deliberações tomadas em assembleia presencial ou eletrônica.

ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, lavra-se a presente ata. As Partes declaram e concordam que esta ata, incluindo a página de assinaturas e seus Anexos, foi firmada e assinada digitalmente através da plataforma Certdox (https://assinador.certdox.com.br), acatando como válida a comprovação de autoria e integridade oriunda de tal plataforma, ainda que utilizados certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

São Paulo, 27 de outubro de 2026

Assinado eletronicamente por:
Pedro Henrique Ferreira de Souza
CPF: 487.686.708-93

Assinado eletronicamente por:
VICTÓRIA ALMEIDA GIANNETTI ROCHA
CPF: 071.693.426-42

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

Assinado eletronicamente por:
Hugo Szmidt Neto
CPF: 031.037.160-01

STRIVO GESTORA DE RECURSOS LTDA.
Gestora

ANEXO II

SUPLEMENTO DA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS SENIORES DA PRIMEIRA SÉRIE

CLASSE ÚNICA DO REALIZE CAP I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 40.989.809/0001-02

Emissão e subclasse: 1ª emissão de cotas da Subclasse Sênior da 1ª Série.

Público-alvo: A Oferta é destinada aos Investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

Montante Inicial da Oferta: Até R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Montante Inicial da Oferta"), podendo ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definida).. Não haverá lote adicional.

Quantidade de Cotas: Serão emitidas até 50.000 (cinquenta mil) Cotas, sendo certo que essa quantidade de Cotas poderá ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definida).

Montante mínimo: Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM nº 160, a distribuição parcial das Cotas, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade de tais Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingida o Montante Mínimo da Oferta (conforme a seguir definida) ("Distribuição Parcial"). A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, R$ 100.000,00 (cem mil reais) ("Montante Mínimo da Oferta"), As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Prazo de Colocação (conforme definido abaixo) deverão ser canceladas.

Valor nominal unitário: O valor unitário será de R$ 1.000,00 (mil reais) na primeira integralização de cotas desta Série. Nas integralizações posteriores, será utilizado o valor da cota na data da efetiva disponibilidade dos recursos, conforme o Regulamento.

Distribuição e Período de Colocação: Oferta pública sob o rito automático da Resolução CVM 160, em regime de melhores esforços de colocação, por instituição habilitada a ser contratada. A subscrição ou aquisição das cotas no âmbito da oferta ocorrerá em até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início, observado o artigo 48 da Resolução CVM 160. Após o encerramento, a colocação de novas cotas dependerá de nova oferta regularmente estruturada.

Regime de colocação: A Colocação será distribuída pelo Coordenador Líder, em regime de melhores

esforços de colocação.

Direito de preferência: Não aplicável. Por se tratar da primeira emissão de cotas da Subclasse Sênior, não haverá direito de preferência aos atuais cotistas.

Subscrição e integralização: A Oferta consistirá na distribuição pública primária das Cotas, no Brasil, nos termos da Resolução CVM nº 160, da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM nº 472"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob a coordenação do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos do contrato de distribuição a ser formalizado entre o Fundo, o Coordenador Líder, o Administrador e o Gestor. O processo de distribuição das Cotas poderá contar, ainda, com a adesão de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais, convidadas a participar da Oferta ("Participantes Especiais" e, em conjunto com o Coordenador Líder, as "Instituições Participantes da Oferta").

Registro e negociação: Nos termos da Resolução CVM nº 160 - Artigo 26, inciso VII, alínea a, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro automático, em regime de melhores esforços. As Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

Forma de Subscrição e Integralização: Os Investidores integralizarão as Cotas, à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis ou em ativos, pelo Preço de Emissão, na Data de Liquidação, conforme o caso, junto à Instituição Participante da Oferta à qual tenha apresentado sua ordem de investimento.

Data de emissão: Data da primeira integralização de cotas desta Série.

Prazo e resgate: 36 (trinta e seis) meses contados da primeira integralização de cotas desta Série. No vencimento, ocorrerá o resgate integral das cotas da Série pelo valor da cota aplicável, observadas as regras do Regulamento para pagamentos em Dias Úteis. O resgate desta Série não implica, por si só, o encerramento da Classe ou do Fundo.

Amortização: Sem amortizações programadas, admitidas as amortizações extraordinárias previstas no Regulamento.

Meta de rentabilidade: 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, conforme a metodologia do Regulamento. A meta não representa promessa ou garantia de rendimento.

Subordinação: Índice de Subordinação Sênior mínimo de 50% do patrimônio líquido da Classe, apurado diariamente e exigível desde a primeira integralização de cotas seniores, conforme o Regulamento.

Destinação dos recursos: Aquisição de ativos e demais aplicações em conformidade com a política de investimento da Classe.

Os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste suplemento terão os significados atribuídos no Regulamento e no Anexo Descritivo da Classe. Este suplemento integra a ata da assembleia de 08 de Outubro de 2026.

REALIZE CAP I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS

CNPJ: 40.989.809/0001-02

21 de Outubro de 2026.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

SUMÁRIO

1. DEFINIÇOES 3
2. DENOMINAÇAO, CATEGORIA E PRAZO DE DURAÇAO 3
3. CLASSE E SUBCLASSES 3
4. PUBLICO-ALVO 4
5. OBJETIVO 4
6. ADMINISTRAÇAO, GESTAO, COGESTAO E PRESTAÇAO DE SERVIÇOS 4
7. SUBSTITUIÇAO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, COGESTORA 11
8. DA TAXA DE ADMINISTRAÇAO E DA TAXA DE GESTAO 12
9. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 14
10. ENCARGOS DO FUNDO 19
11. DIVULGAÇAO DE INFORMAÇOES 21
12. DISPOSIÇOES FINAIS 21

ANEXO I - DEFINIÇOES 23

ANEXO II - CLASSE I

Erro! Indicador não definido.
SUPLEMENTO I - DEFINIÇOES 71
SUPLEMENTO II - SUPLEMENTO DE EMISSAO DE COTAS 78
SUPLEMENTO III - PARAMETROS PARA A VERIFICAÇAO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM

Erro! Indicador não definido.
SUPLEMENTO IV - POLITICA DE INVESTIMENTO EM DERIVATIVOS

Erro! Indicador não definido.
SUPLEMENTO V - POLITICA DE CONCESSAO DE CREDITO 80
SUPLEMENTO VI - POLITICA DE COBRANÇA

Erro! Indicador não definido.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

REGULAMENTO DO
REALIZE CAP I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS

DEFINIÇOES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, no Anexo e nos Apêndices, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Suplemento I a este Regulamento, sem prejuízo das definições específicas dispostas no Anexo.

1.2. Em caso de conflito entre as disposições deste Regulamento e do Anexo, prevalecerá o disposto na regra específica (Anexo) sobre a regra geral (Regulamento).

DENOMINAÇAO, CATEGORIA E PRAZO DE DURAÇAO

1.3. O Fundo, denominado **REALIZE CAP I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS**, será regido, em seus aspectos gerais, pelo presente Regulamento, em relação à sua Classe, pelo seu Anexo, e em relação a cada Subclasse, pelo respectivo Apêndice.

1.4. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada Classe e cada Subclasse, conforme o caso, terá prazo de duração conforme descrito no Anexo ou correspondente Apêndice, respectivamente, observados os casos de Liquidação Antecipada do Fundo ou de Liquidação Antecipada da Classe.

CLASSE E SUBCLASSES

1.5. O Fundo terá estrutura de Classe Única, conforme descrita no Anexo, sendo que no âmbito dessa Classe poderão ser emitidas uma ou mais Subclasses, por meio dos respectivos Apêndices.

1.6. O Fundo poderá emitir novas Classes, com a necessidade de realização de Assembleia Geral e com direito de preferência aos Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175, conforme decisão da Gestora, desde que observadas as seguintes condições:

i. não sejam afetadas as características das Classes de Cotas já emitidas;

ii. seja realizada a formalização do Anexo da nova Classe de Cotas, o qual será parte integrante do presente Regulamento e deverá conter, no mínimo, os requisitos constantes no presente Regulamento e na Resolução CVM 175;

iii. não estar em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação em relação às demais Classes, conforme verificado pela Administradora: **(1)** não sanado; e/ou **(2)** em relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que: **(a)** o Evento de Avaliação configura um Evento de

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

Liquidação; ou **(b)** devam ser iniciados os procedimentos de liquidação da Classe e/ou do Fundo, sem reversão posterior desta decisão; e

iv. cumprimento do procedimento de subscrição e integralização das Cotas da nova Classe conforme definidos no presente Regulamento e no Anexo da nova Classe.

1.7. Na hipótese de emissão de novas Classes, este Regulamento deverá ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas, para atender às disposições da Resolução CVM 175.

PUBLICO-ALVO

1.8. O Fundo será destinado exclusivamente aos Investidores, conforme definidos no Anexo e nos Apêndices, e que busquem, no médio e longo prazo, a valorização das suas Cotas de modo condizente com a Política de Investimentos descrita no Anexo, tendo ciência dos riscos inerentes a esta aplicação, conforme descritos neste Regulamento.

OBJETIVO

1.9. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e **(ii)** Ativos Financeiros, em qualquer dos casos, observada a Política de Investimentos e os Limites de Composição e Concentração da Carteira do Fundo, estabelecidos no Anexo.

ADMINISTRAÇAO, GESTAO E PRESTAÇAO DE SERVIÇOS

1.10. Administração

1.10.1. O Fundo será administrado pela Administradora. A Administradora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

1.10.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

i. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a. o registro de Cotistas;

b. o livro de atas das Assembleias Gerais;

c. o livro ou lista de presença de Cotistas;

(11) 3030-7177 www. vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

d. os pareceres do Auditor Independente; e

e. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

ii. solicitar, se for o caso, conforme orientação da Gestora, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

iii. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

iv. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;

v. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

vi. manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido na Resolução CVM 175;

vii. monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação;

viii. observar as disposições constantes deste Regulamento; e

ix. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

1.11. Gestão

1.11.1. A Gestora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

1.11.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

i. informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;

ii. providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

iii. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

iv. manter a Carteira de ativos enquadrada aos Limites de Composição e Concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

v. observar as disposições constantes deste Regulamento; e

vi.

vii. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

1.11.3. Em acréscimo às demais obrigações previstas no item 6.2.2, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

i. estruturar o Fundo, nos termos da Resolução CVM 175;

ii. executar a Política de Investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

a. verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimentos, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Revolvência e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

b. avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimentos;

iii. registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora ou entregá-los ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso;

iv. na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;

v. deliberar sobre a aquisição, alienação, cessão, transferência, permuta ou investimento em Direitos Creditórios que comporão a carteira do Fundo, com base na seleção e análise do Consultor Especializado e no fluxo de caixa e Encargos do Fundo, sem prejuízo da verificação dos Critérios de Elegibilidade pelo Custodiante;

vi. aprovar o Preço de Aquisição previamente a cada cessão de Direitos Creditórios Elegíveis, com base no fluxo de caixa e nos Encargos do Fundo;

vii. fornecer à Cogestora as informações necessárias à seleção dos Ativos Financeiros de liquidez, a qual caberá à Cogestora, em estrita observância à política de investimento;

(11) 3030-7177 www. vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

viii. fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;

ix. representar o Fundo (i) na celebração dos Contratos de Cessão, (ii) para realização de quaisquer atos necessários à produção dos efeitos de cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, nos termos da legislação vigente, (iii) informar à Administradora, acompanhar e providenciar quaisquer procedimentos extrajudiciais e judiciais, inclusive indicando à Administradora a constituição de advogados, necessários: (a) à cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis integrantes da carteira do Fundo, e (b) à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo e dos Cotistas e/ou distratar, rescindir ou efetuar modificações que não afetem adversa e substancialmente os direitos, as garantias e as prerrogativa assegurados ao Fundo, (v) para alienar os Direitos Creditórios Elegíveis integrantes da carteira do Fundo, sendo certo que todo e qualquer documento a ser assinado deverá ser previamente aprovado pela Administradora;

x. monitorar o desempenho do Fundo, a forma de valorização das Cotas e a evolução do valor do patrimônio do Fundo.

xi. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios; e

xii. sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Anexo, monitorar:

a. a Razão de Garantia;

b. a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, e diligenciar, em conjunto com o Consultor Especializado, para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento; e

c. a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

1.12. Cogestão

1.12.1. A Cogestora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à seleção dos ativos financeiros de liquidez e realização do acompanhamento dos relatórios e informações compartilhados pela Gestora e pela Administradora. Caberá à Gestora a gestão dos direitos creditórios, observada a divisão de atribuições a ser formalizada no contrato de Cogestão e no Regulamento.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

1.13. Consultor Especializado

1.13.1. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pelo presente Regulamento e pelo Contrato de Consultoria Especializada, o Consultor Especializado será responsável pelas seguintes atividades:

I. selecionar e analisar os Direitos Creditórios, recomendando-os à Gestora para aquisição pelo Fundo;
II. recomendar à Gestora a alienação, cessão, transferência ou permuta dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, nos termos previstos neste Regulamento;
III. validar as Condições de Cessão dos Direitos Creditórios previamente a cada cessão ao Fundo;
IV. enviar os Documentos Comprobatórios ao Custodiante ou terceiro por ele contratado, em se tratando de cópia eletrônica e, fisicamente, se solicitado pelo Administrador Fiduciário; e
V. recomendar à Administradora prazos para a realização e implementação de qualquer nova emissão de Cotas pelo Fundo para levantamento de recursos para a realização de novos investimentos pelo Fundo.

1.13.2. A substituição ou destituição do Consultor Especializado será realizada somente mediante aprovação da Assembleia Geral e poderá ocorrer com ou sem Justa Causa, conforme abaixo definido.

1.13.3. "Justa Causa" é, nos termos de decisão administrativa, decisão judicial ou decisão administrativa ou judicial proferida por órgão colegiado, contra a qual não caibam recursos de mérito, onde reste comprovada(a) negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função, pelo Consultor Especializado, relacionada ao desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento e do Contrato de Consultoria Especializada; (b) violação pelo Consultor Especializado, de suas obrigações nos termos deste Regulamento, do Contrato de Consultoria Especializada ou normativos aplicáveis expedidos pela CVM; ou (c) fraude cometida pelo Consultor Especializado, ligada ao cumprimento de suas obrigações ou desempenho de suas funções nos termos deste Regulamento e do Contrato de Consultoria Especializada.

1.13.4. Em caso de destituição do Consultor Especializado sem Justa Causa, caberá ao Consultor Especializado, até a data da sua efetiva substituição, a parcela que lhe couber da Taxa de Administração e da Taxa de Operacional, de forma *pro rata temporis*, nos termos deste Regulamento, preservado exclusivamente o saldo da remuneração de performance apurado até 07 de outubro de 2026, sem duplicidade.

1.13.5. Em caso de destituição do Consultor Especializado com Justa Causa, caberá ao Consultor Especializado, até a data da sua efetiva substituição, a parcela que lhe couber da Taxa de Administração e da Taxa de Operacional, de forma *pro rata temporis*, nos termos deste Regulamento.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

1.13.6. O Consultor Especializado poderá também rescindir unilateralmente o Contrato de Consultoria Especializada, mediante envio de aviso prévio à Administradora com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo que o Consultor Especializado continuará obrigado a prestar os serviços de consultoria especializada ao Fundo até a sua efetiva substituição e/ou término do período de notificação prévia discriminado acima, o que ocorrer primeiro. Caberá ao Consultor Especializado, até a data da sua efetiva substituição, a parcela que lhe couber da Taxa de Administração e da Taxa de Operacional, de forma *pro rata temporis*, nos termos deste Regulamento.

1.14. Vedações

1.14.1. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo e em relação à Classe:

i. receber depósito em conta corrente;

ii. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3, da Resolução CVM 175 ou, ainda, na regra específica aplicável à categoria do Fundo;

iii. vender Cotas a prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

iv. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

v. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

vi. praticar qualquer ato de liberalidade.

1.15. Demais serviços

1.15.1. Sem prejuízo do disposto no item 1.10.2, incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

i. tesouraria, controle e processamento dos ativos;

ii. escrituração das Cotas; e

iii. auditoria independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 175.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

1.15.2. Em acréscimo aos serviços previstos no item 1.15.1, a Administradora deve contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, os seguintes serviços:

i. registro de Direitos Creditórios em entidade registradora autorizada pelo BACEN, observado que a entidade registradora não pode ser Parte Relacionada da Gestora ou da Consultoria Especializada;

ii. custódia dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora;

iii. custódia de valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo, se for o caso;

iv. guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e

v. liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

1.15.3. Sem prejuízo do disposto no item 1.11.2, a Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, observado o disposto na Resolução CVM 175, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

i. intermediação de operações para a carteira de Direitos Creditórios;

ii. distribuição de Cotas;

iii. consultoria de investimentos;

iv. classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; e

v. formador de mercado de classe fechada; e

vi. cogestão da carteira de ativos.

1.15.4. A Gestora e a Administradora podem prestar os serviços de que tratam os subitens i e ii do item 1.15.3 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

1.15.5. Em acréscimo aos serviços previstos no item 1.15.3, a Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, os seguintes prestadores de serviços:

i. consultoria especializada; e

ii. agente de cobrança.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

1.15.6. A Administradora e a Gestora, observado o disposto na Resolução CVM 175, podem contratar, outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nos itens acima, observado que, nesse caso:

i. a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão diversa neste Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e

ii. caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

1.16. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

1.16.1. A Administradora, a Gestora, Consultoria Especializada, se contratada, e os Prestadores de Serviços respondem perante a CVM, entre si, o Fundo e/ou os Cotistas, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento, ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

SUBSTITUIÇAO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

1.17. A Administradora e/ou a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de:

i. descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM;

ii. renúncia; ou

iii. destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

1.18. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

1.19. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

1.20. No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

1.21. Caso a Administradora e/ou a Gestora que renunciou não seja substituída dentro do prazo referido no item 1.17, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

1.22. No caso de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a superintendência competente da CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de Cotistas de que trata este Capítulo 0.

1.23. Caso a Administradora e/ou a Gestora que foi descredenciada não seja substituída pela Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

1.24. No caso de alteração de prestador de serviço essencial, a Administradora ou a Gestora substituída deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

DA TAXA DE ADMINISTRAÇAO, TAXA DE GESTAO, TAXA DE COGESTAO E TAXA DE CONSULTORIA

1.25. Será devido pelo Fundo à Administradora, a título de Taxa de Administração, o valor correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) mensais a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive), líquido de impostos.

1.26. Será devido pelo Fundo à Gestora, a título de Taxa de Gestão, o valor correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) mensais a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive), líquido de impostos.

1.27. Será devido pelo Fundo à Cogestora, a título de Taxa de Cogestão, o valor correspondente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido, sem mínimo mensal. Mantém-se a parcela da Gestora de 0,25% ao ano, observado o mínimo mensal de R$ 12.500,00 e sua atualização regulamentar. A remuneração agregada de gestão e cogestão corresponde à soma dessas parcelas, nominalmente 0,60% ao ano, ressalvado o efeito do mínimo da Gestora e dos tributos previstos no Regulamento. A remuneração da Cogestora será devida a partir do efetivo início dos serviços.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

1.28. Será devido pelo Fundo à Consultoria Especializada, a título de Taxa de Consultoria, o valor correspondente a 1,50 % (um inteiro, cinquenta centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive), líquido de impostos.

1.29. Todos os valores expressos em reais neste Regulamento serão atualizados pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

1.30. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

1.31. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Cogestão e a Taxa de Consultoria serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

1.32. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Cogestão e a Taxa de Consultoria serão pagas mensalmente à Administradora, à Gestora, à Cogestora e à Consultoria Especializada, respectivamente, por período vencido, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

1.33. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme o caso.

1.34. A Taxa de Administração não inclui as despesas operacionais previstas no presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora.

1.35. Fica excluída, a partir de 09 de outubro de 2026, a remuneração a título de performance anteriormente devida ao Consultor Especializado. O valor devido até essa data será apurado pela Administradora conforme as regras anteriormente vigentes, descontados os valores já pagos, e pago ao Consultor Especializado, mediante memória de cálculo, não havendo, a partir de então, nova apuração ou provisionamento de performance em seu favor, inclusive sobre a carteira já existente. A partir da data de corte, será devida pelo Fundo à Gestora a remuneração a título de performance ("Taxa de Performance"), equivalente a 10% (dez por cento) da valorização das Cotas Subordinadas Júnior que exceder o equivalente a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI.

1.36. A Taxa de Performance será calculada pelo método do passivo e paga semestralmente, até o 5º (quinto) Dia Útil dos meses de janeiro e de julho, e não incidirá sobre resultados atribuíveis a períodos anteriores a 1º de janeiro de 2027, ainda que o pagamento ocorra posteriormente,

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

cabendo à Administradora manter a segregação dos períodos e os controles de cálculo necessários para evitar cobrança retroativa ou em duplicidade.

1.37. Adicionalmente, o Consultor Especializado possui remuneração variável ("Taxa Operacional") na aquisição de ativos, conforme a regra dada abaixo

1.38. Considerado o valor de face atualizado dos Direitos Creditórios no momento da compra, o Consultor Especializado e o(s) escritório(s) de assessoria jurídica pelo mesmo indicado(s), terão direito a uma Taxa Operacional de, no máximo, 3% do Valor de Face Atualizado, calculado pelo Consultor Especializado e aprovado pela Gestora, em cada crédito Adquirido. Tais valores serão provisionados no mês e pagos pelo Fundo até o 5º Dia Útil do mês posterior ao mês da Data de Aquisição.

1.39. Os Intermediadores (originadores de Direitos Creditórios Elegíveis) que indicarem Direitos Creditórios que venham a ser adquiridos pelo Fundo, serão remunerados conforme negociação entre o intermediador e os prestadores de serviço do Fundo, com pagamentos realizados diretamente pelo Fundo ao(s) Intermediador(es), e podem ser emitidas notas fiscais ao Cedente ou diretamente ao Fundo, conforme o caso.

1.40. São considerados custos operacionais adicionais aqueles relacionados às despesas correlatas com serviços de identificação do Cedente, organização e agendamento de cartórios, contratação de advogados correspondentes para formalização das cessões no domicílio dos Cedentes, até o limite de 1% (um por cento) sobre o valor de face atualizado de cada operação, sendo considerados custos do Fundo (custo das próprias operações efetuadas). Tais serviços, quando possível, poderão ser realizados por empresa de apoio empresarial terceirizada e paga diretamente pelo Fundo, por operação, mediante indicação do Consultor Especializado. As despesas com custos e emolumentos de Cartórios também são consideradas custos do Fundo por operação, devendo ser reembolsadas pelo mesmo quando adiantadas pelo Consultor Especializado ou empresa terceirizada de apoio empresarial, notadamente nos casos em que indicada pelo Consultor Especializado a necessidade de celebração de escritura pública de cessão.

1.41. Não serão cobradas taxa de ingresso ou taxa de saída.

ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

1.42. Competência

1.42.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento e no Anexo, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre, observados os respectivos quóruns de deliberação:

i. as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175;

ii. a substituição da Administradora e/ou da Gestora;

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

iii. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo;

iv. a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no item 1.42.2 abaixo;

v. o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175; e

vi. o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas.

1.42.2. O Regulamento e o Anexo, conforme aplicável, poderão ser alterados independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, conforme o caso; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da taxa devida a prestador de serviços.

1.43. Convocação e Instalação

1.43.1. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito à Administradora.

1.43.2. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

1.43.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

1.43.4. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

1.43.5. A Administradora, a Gestora, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

Geral Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

1.43.6. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas.

1.43.7. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

1.43.8. Sem prejuízo do disposto no item acima, a Administradora e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas poderão convocar representantes do Auditor Independente, da Gestora ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

1.43.9. A Assembleia Geral será considerada validamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

1.43.10. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

1.43.11. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada:

i. de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

ii. de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

1.43.12. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

1.43.13. A Gestora terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

1.44. Exercício do Voto

1.44.1. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, Classe ou Subclasse, conforme o caso, a ser calculado conforme disposto no item abaixo,

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.

1.44.2. Para fins de cômputo de quórum e manifestações de voto, a Administradora utilizará o valor atualizado da Cota.

1.44.3. Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, por meio de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia Geral.

1.44.4. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento.

1.45. Deliberações

1.45.1. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas são tomadas pelos Cotistas presentes, observado percentual necessário para aprovação das matérias e os quóruns específicos previstos neste Regulamento e em seus Anexos.

1.45.2. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou nela proferido seu voto, ressalvado o direito de resgate que assiste aos Cotistas Dissidentes, conforme estabelecido no Anexo.

1.45.3. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, observado o disposto no item 9.3.2 acima.

1.45.4. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de envio da consulta, para respondê-la. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

1.45.5. As deliberações da Assembleia Geral tomadas mediante processo de consulta deverão ser formalizadas por escrito dirigido pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, observados os quóruns de deliberação estipulados no Regulamento.

1.45.6. As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta aos Cotistas terão, para todos os fins deste Regulamento, a força de deliberação da Assembleia Geral.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

1.45.7. Na hipótese de consulta formal, conforme o item 1.45.4 acima, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

1.45.8. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

1.45.9. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas (conforme definido no Anexo) devem se ater às matérias de interesse exclusivo da Classe ou das respectivas Subclasses (conforme definido no Anexo), conforme o caso.

1.45.10. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia Geral, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

1.45.11. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas do Fundo ou da respectiva Classe no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral. A informação será enviada aos investidores por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito.

1.45.12. As deliberações relativas às matérias elencadas nas alíneas abaixo serão tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação, pelos votos dos titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas de cada Classe em circulação:

i. substituição ou destituição da Administradora, Gestora, Cogestora ou da Consultoria Especializada;

ii. fusão, incorporação ou cisão do Fundo;

iii. alterações nos quóruns de deliberação definidos no Regulamento;

iv. aumento da Taxa de Administração;

v. liquidação do Fundo;

vii. alterar a Política de Investimentos do Fundo; e

viii. deliberar sobre a modificação do Prazo de Duração do Fundo.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

1.46. Representante dos Cotistas

1.46.1. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

1.46.2. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

i. ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

ii. não exercer cargo ou função na Administradora, no Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas; e

iii. não exercer cargo nos Devedores dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo.

ENCARGOS DO FUNDO

1.47. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

i. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

ii. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

iii. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

iv. honorários e despesas do Auditor Independente;

v. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo;

vi. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

vii. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

viii. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

ix. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;

x. despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

xi. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe e/ou Fundo;

xii. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira do Fundo;

xiii. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos do Fundo;

xiv. despesas inerentes à: (a) distribuição primária de cotas; e (b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;

xv. royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

xvi. Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Cogestão, Taxa de Consultoria, Taxa de Performance e Taxa de Custódia;

xvii. Despesas operacionais para a aquisição dos direitos creditórios.

xviii. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175;

xix. Taxa Máxima de Distribuição;

xx. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

xxi. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e

xxii. contratação de Agência Classificadora de Risco.

xxiii. despesas com a contratação de agente de cobrança

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

xxiv. despesas relacionadas a Taxa Operacional, conforme definida em regulamento

1.48. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o artigo 96, §4º da Resolução CVM 175, correm por conta da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no §5º do mesmo artigo.

1.49. Considerando que todos os encargos previstos no item 10.1 serão suportados pelo Fundo, quaisquer valores adiantados pela Administradora e/ou Gestora ou por terceiros autorizados pela Administradora e/ou Gestora para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora e/ou à Gestora, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

DIVULGAÇAO DE INFORMAÇOES

1.50. As informações periódicas e eventuais do Fundo, incluindo informações sobre o Fundo, a Classe e os ativos integrantes da Carteira, serão divulgadas e estarão disponíveis aos Cotistas nos Sites da Administradora e da Gestora.

1.51. A divulgação de informações deve ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175.

1.52. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da Carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente a Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

1.53. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e (iii) o comportamento da Carteira do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado.

1.54. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

DISPOSIÇOES FINAIS

1.55. O Fundo e suas Classes terão escrituração contábil própria.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

1.56. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de suas Classe, todas relativas ao mesmo período findo.

1.57. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM, nos termos da Instrução CVM 489.

1.58. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe deverão ser auditadas por Auditor Independente e estarão sujeitas às normas contábeis promulgadas pela CVM.

1.59. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 09 de outubro de 2026.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

ANEXO I - DEFINIÇOES

I. "**Administradora**": significa **VORTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA**., instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016;

II. "**Assembleia Geral**": significa a assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo, realizada nos termos do Capítulo IX deste Regulamento;

III. "**Assembleia de Cotistas**": significa a Assembleia Geral e a Assembleia Especial, em conjunto ou indistintamente;

IV. "**Assembleia Especial**": significa a assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas de Classe ou Subclasse de Cotas, realizada nos termos do Capítulo IX deste Regulamento;

V. "**Ativos Financeiros**": significam os ativos financeiros a serem adquiridos pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;

VI. "**Auditor Independente**": significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe;

VII. "**Cedentes**": pessoas naturais ou jurídicas, de direito privado, titulares de Direitos Creditórios, que irão ceder os Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo;

VIII. "**Classe**": significa a classe única de Cotas do Fundo, conforme respectivo Anexo;

IX. "**CNPJ**": significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

X. "Cogestora": BRAVE GESTORA DE RECURSOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 35.704.148/0001-91, contratada para a cogestão da carteira da Classe, nos termos deste Regulamento e do respectivo contrato de cogestão;

XI. "**Cotas**": significam as Cotas emitidas pelo Fundo, nos termos da Classe do Fundo, conforme Anexo, quando referidas em conjunto e indistintamente;

XII. "**Cotistas**": significa os titulares das Cotas;

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

XIII. **"Critérios de Elegibilidade"**: significa os critérios de elegibilidade a serem verificados pela Gestora, na aquisição dos Direitos Creditórios, nos termos e conforme definidos no Anexo;

XIV. **"CVM"**: significa a Comissão de Valores Mobiliários;

XV. **"Dia Util"**: significa qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos, feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na Cidade em que se situam as sedes sociais da Administradora e/ou da Gestora;

XVI. **"Direitos Creditórios"**: significam os direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;

XVII. **"Encargos do Fundo"**: significa os encargos do Fundo previstos no item 1.47 deste Regulamento;

XVIII. **"Eventos de Avaliação"**: significam os eventos de avaliação a serem observados pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;

XIX. **"Eventos de Liquidação"**: significam os eventos de liquidação a serem observados pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;

XX. **"Fundo"**: significa o REALIZE CAP I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS;

XXI. **"Gestora"**: STRIVO GESTORA DE RECURSOS S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Furriel Luíz Antônio de Vargas, 250, sala 1401, bairro Auxiliadora, CEP 90.47 0- 130, inscrita no CNPJ sob o nº 38.411.697/0001-66, devidamente autorizada pela CVM para administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 18.461 de 19 de fevereiro de 2022

XXII. **"Instrumento de Cessão"**: é o contrato lavrados por instrumento público ou particular, na forma e no prazo determinado neste Regulamento, a ser celebrado entre cada Cedente e o Fundo, formalizando a cessão, ao Fundo, dos Direitos Creditórios Elegíveis de titularidade do Cedente;

XXIII. **"Justa Causa"**: significa (i) uma decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente reconhecendo fraude por parte da Gestora no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento; (ii) qualquer decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente contra a Gestora apontando a prática de crime contra o sistema financeiro de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; ou (iii) decisão, seja (a) judicial irrecorrível, conforme

aplicável, ou (b) administrativa final e irrecorrível, inclusive decisão emitida pelo colegiado da CVM e confirmada no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN), ou (c) decisão final arbitral contra a Gestora relacionada a atividades ilícitas no mercado financeiro ou de valores mobiliários e/ou prevenindo, restringindo ou impedindo, temporária ou permanentemente, o exercício do direito de atuar, e/ou ter autorização para atuar, nos mercados de valores mobiliários e/ou financeiros em qualquer local do mundo.

XXIV. **"Patrimônio Líquido"**: significa o patrimônio líquido da Classe do Fundo, conforme definido no Anexo;

XXV. **"Política de Investimentos"**: significa a política de investimento da Classe do Fundo, conforme definida no Anexo;

XXVI. **"Prazo de Duração do Fundo"**: significa o prazo de duração do Fundo, definido no item 2.2 do Regulamento;

XXVII. **"Regulamento"**: significa este regulamento do Fundo, bem como o Anexo e seus respectivos Apêndices;

XXVIII. **"Resolução CVM 175"**: significa a resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;

XXIX. **"Resolução CVM 30"**: significa a resolução CVM nº 30, de 13 de julho de 2021, conforme alterada;

XXX. **"Site da Administradora"**: https://vortx.com.br/investidor/fundos-investimento

XXXI. **"Site da Gestora"**: www.strivo.com.br

XXXII. **"Taxa Máxima de Distribuição"**: significa a taxa cobrada do Fundo, representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, a ser divulgada na data de contratação dos distribuidores de cada Classe, correspondente ao valor máximo de **0,1**% (dez centésimos por cento)] do Patrimônio Líquido de cada Classe, conforme prevista em cada Anexo;

XXXIII. **"Taxa de Administração"**: significa a taxa mensal que é devida à Administradora, nos termos do item 1.25 deste Regulamento; e

XXXIV. **"Taxa de Cogestão": significa a taxa mensal que é devida à Cogestora, nos termos do item 8.3 deste Regulamento;**

XXXV. **"Taxa de Consultoria"**: significa a taxa semestral que é devida à Consultoria Especializada, nos termos do item 8.4 deste Regulamento.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

XXXVI. **"Taxa de Gestão"**: significa a taxa semestral que é devida à Gestora, nos termos do item 1.26 deste Regulamento.

ANEXO II – ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE UNICA – DO REALIZE CAP I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS

1. DEFINIÇOES

1.1. Para fins do disposto neste Anexo e nos Apêndices, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Suplemento I a este Anexo e, subsidiariamente, no Regulamento.

2. DENOMINAÇAO, FORMA, PRAZO DE DURAÇAO, CATEGORIA E CLASSIFICAÇAO ANBIMA

2.1. A Classe, denominada CLASSE ÚNICA DO REALIZE CAP I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, é constituída sob o regime fechado e será regida pelo presente Anexo e, em relação a seus aspectos gerais, pelo Regulamento.

2.2. A Classe terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada Subclasse, conforme o caso, terá prazo de duração conforme descrito no correspondente Apêndice.

2.3. A Classe será liquidada quando houver o resgate de todas as suas Subclasses, observado o disposto neste Anexo e seu Regulamento.

2.4. A Classe pertence à categoria FIDC, e observará a Resolução CVM 175, este Anexo e seu Regulamento, além das demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.5. Nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos FIDC nº 08, de 23 de maio de 2019, da ANBIMA, o Fundo classifica-se como tipo Multicarteira Outros

3. SUBCLASSES

3.1. A Classe será composta por 2 (duas) subclasses de cotas, a Subclasse Sênior e a Subclasse Subordinada Júnior, conforme estabelecido e detalhado no Capítulo IX deste Anexo, podendo as Cotas Seniores ser emitidas em uma ou mais séries, nos termos dos respectivos Suplementos.

4. PUBLICO-ALVO

4.1. A Classe será destinada a Investidores Profissionais.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

5. ORIGEM DOS DIREITOS CREDITORIOS E POLITICA DE CONCESSAO DE CREDITO

5.1. A Classe é uma comunhão de recursos destinada, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios.

5.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe sempre de acordo com a Política de Investimentos e desde que cumprindo integralmente os Critérios de Elegibilidade e os demais critérios de composição de Carteira estabelecidos neste Anexo e na regulamentação aplicável.

5.3. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos diretamente das Cedentes pela Classe, por meio da celebração do Instrumento de Cessão.

5.4. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pelo presente Anexo e pelo Contrato de Consultoria Especializada, a Consultoria Especializada será responsável pela seleção dos Direitos Creditórios, e pelas demais atividades listadas na Política de Concessão de Crédito, conforme Suplemento V deste Anexo.

6. OBJETIVO

6.1. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas através da aplicação dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e em aplicações realizadas em Ativos Financeiros.

6.2. A Classe buscará atingir e superar o Benchmark para as Cotas, observados os respectivos Apêndices e as regras de subordinação, se previstas.

6.3. O Benchmark não representa, nem deve ser considerado promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte da Classe, da Administradora, da Consultoria Especializada, da Gestora e/ou do Custodiante.

7. POLITICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇAO DA CARTEIRA

7.1. Direitos Creditórios

7.1.1. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe, por meio de aquisição no mercado primário ou no mercado secundário, seja privado, em bolsa de valores, balcão organizado ou não organizado, observado o disposto na legislação aplicável.

7.1.2. A aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe deverá ser realizada em moeda corrente nacional, se for caso, mediante liquidação na B3, transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo BACEN, diretamente à Cedente, observadas as regras da B3, conforme aplicável.

7.1.3. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios, selecionados pela Consultoria Especializada, desde que atendam à Política de Investimento, bem como aos respectivos Critérios

de Elegibilidade, verificados em cada Data de Aquisição e Pagamento, dadas condições previstas na legislação pertinente.

7.1.4. Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência e validade e serão, conforme o caso, registrados em Entidade Registradora ou entregues ao Custodiante em cada Data de Aquisição e Pagamento.

7.1.5. Os valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios deverão ser realizados na Conta da Classe ou, observado o disposto nos Documentos Comprobatórios, em Contas Vinculadas.

7.1.6. O Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios cujos Cedentes (autores da ação) sejam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como suas autarquias e fundações, exceto mediante autorização expressa do Ministério da Fazenda, nos termos do Artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. De igual forma, o Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios cujos Cedentes sejam a Administradora, Custodiante, Gestora e Consultor Especializado e ou partes a eles relacionadas, salvo autorização dos cotistas em Assembleia. O Fundo, no entanto, pode aceitar integralizações em Ativos de partes relacionadas, com a necessidade de haver Laudo de Avaliação para consideração do valor justo dos ativos.

7.1.7. Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, a Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado e o Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas, não são responsáveis pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos Direitos Creditórios, nem tampouco pela solvência dos Devedores.

7.1.8. O Fundo deverá observar, em até 90 (noventa) dias contados da Data da 1ª Integralização, a Alocação Mínima, observadas a Condição de Cessão e os Critérios de Elegibilidade

7.1.9. O Fundo não poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, atuem na condição de contraparte, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, exceto em caso de aprovação em Assembleia.

7.1.10. Observado o disposto na regulamentação da CVM, a Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pela solvência do Devedor, pelo pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ou por sua existência e liquidez.

7.1.11. O Cedente não responde pelo pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis ou pela solvência dos Devedores. O Cedente somente será responsável pela existência, validade e correta

formalização dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis, de acordo com o previsto na legislação vigente, em cada Instrumento de Cessão.

7.1.12. Caso o Fundo venha a adquirir Ativos Financeiros que confiram aos seus titulares o direito de voto e conforme previsto no artigo 20, §2º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

7.1.13. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: http://www.strivo.com.br

7.1.14. Os Direitos Creditórios Elegíveis e os Ativos Financeiros devem ser registrados, ou custodiados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM, excetuando-se as aplicações do Fundo em cotas de fundos de investimento.

7.1.15. Os percentuais e limites de composição e diversificação de carteira do Fundo serão cumpridos diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

7.2. Ativos Financeiros

7.2.1. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes Ativos Financeiros, a exclusivo critério da Cogestora:

i. moeda corrente nacional;

ii. títulos públicos federais;

iii. ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;

iv. operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas "i" e "ii"; e

v. cotas de classes que invistam majoritariamente nos itens acima descritos.

vi. Cotas de FIF's, ou correspondentes.

7.2.2. Caberá exclusivamente à Cogestora selecionar os Ativos Financeiros de liquidez nos quais serão alocados os recursos e as disponibilidades de caixa da Classe, cabendo à Gestora a gestão dos Direitos Creditórios.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

7.2.3. A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de "longo prazo", para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, de forma que a Administradora e Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

7.2.4. A Classe poderá realizar operações com Ativos Financeiros nas quais a Administradora, a Gestora e/ou suas Partes Relacionadas atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

7.2.5. A Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros devidos ou com coobrigação da Gestora e/ou de suas Partes Relacionadas.

7.2.6. Os Ativos Financeiros deverão ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

7.2.7. É vedado ao Fundo realizar: (a) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial; (b) operações em mercado de derivativos, exceto em caso de hedge; (c) operações de day trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e (d) aplicação em ativos que não os Ativos Financeiros.

7.3. Limites de Composição e Concentração

7.3.1. Em até 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, a Classe deverá possuir parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar tal prazo por igual período, desde que a Administradora e a Gestora apresentem motivos que justifiquem a prorrogação.

7.3.2. Nos termos do § 3º e §7º do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, ou de mesmo emissor, que excedam 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido.

7.3.3. Após decorridos os 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, os limites da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira da Classe prevista neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

7.3.4. Sem prejuízo dos demais limites previstos neste Anexo, a Classe deverá observar os seguintes limites, calculados sobre o seu Patrimônio Líquido: (i) mínimo de 50% (cinquenta por cento) em Direitos Creditórios de natureza alimentar; (ii) mínimo de 50% (cinquenta por cento) em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor federais; (iii) máximo de 10% (dez por cento) em ativos judiciais detidos contra pessoas jurídicas de direito privado e em Direitos Creditórios neles lastreados; (iv) máximo de 10% (dez por cento) por Direito Creditório; (v) máximo de 40% (quarenta por cento) para o conjunto dos 5 (cinco) maiores Direitos Creditórios; e (vi) máximo de 10% (dez por cento) por Devedor de direito privado.

7.4. Outras disposições relativas à Política de Investimentos

7.4.1. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio da Classe, estão sujeitos a diversos riscos, conforme descritos no Capítulo XXI. O investidor, antes de investir nas Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo.

7.4.2. A Classe poderá realizar Operações com Derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida na Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Subclasse. A Gestora deverá observar a Política de Investimento em Derivativos descrita no Suplemento IV deste Anexo.

7.4.3. É vedada qualquer forma de antecipação de recursos pela Classe aos Devedores para posterior reembolso pela Classe.

7.4.4. A Classe poderá conceder descontos, a exclusivo critério da Gestora e da Consultoria Especializada, aos Devedores que queiram realizar o pré-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios.

7.4.5. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

7.4.6. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Consultoria Especializada e/ou de suas Partes Relacionadas; (ii) de qualquer mecanismo de seguro; ou (iii) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

7.4.7. A Gestora do Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disposta no Site da Gestora.

8. CRITERIOS DE ELEGIBILIDADE, CONDIÇOES DE CESSAO OU AQUISIÇAO E CONDIÇOES DE REVOLVENCIA

8.1. Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão

8.1.1. A Gestora será a instituição responsável por verificar e validar até a Data de Aquisição e Pagamento, observado o disposto no Acordo Operacional e no Contrato de Consultoria Especializada, por comunicação dirigida a Administradora, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

8.1.2. A aquisição de todos e quaisquer Direitos Creditórios pelo Fundo deverá observar os seguintes critérios de elegibilidade ("Critérios de Elegibilidade"):

8.1.2.1. o Direito Creditório deverá ser representado por (i) Precatório já expedido em processo eletrônico ou cujos cálculos já estejam homologados por decisão transitada em julgado; (ii) valores de crédito detidos contra pessoas jurídicas de direito público, da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal, inclusive autarquias, constituídas por sentenças transitadas em julgado protocoladas, com cálculos homologados, incontroversos ou com parecer fundamentado favorável da Consultoria Especializada, no curso de ações judiciais contra os Devedores, ainda não representadas por precatórios emitidos em virtude de execuções de sentenças respectivas (Pré-Precatórios); (iii) de valores de crédito detidos contra pessoas jurídicas de direito público, da administração direto ou indireta, , decorrente de requisição de pagamento de quantia a que a fazenda pública foi condenada em processo judicial, para valores totais de até 60 (sessenta) salários mínimos ("Requisições de Pequeno Valor"), que poderão prever, conforme a sua origem e natureza, incidência de juros e correção monetária (iv) Ativos judiciais, assim entendidos valores de crédito detidos contra pessoas jurídicas de direito privado; e (vi) CCB's e/ou quaisquer direitos creditórios que representem, tenham como lastro, ou rentabilidade atrelada à Direitos Creditórios citados nos itens deste parágrafo.

8.1.2.2. não poderá ser adquirido Direito Creditório (i) se houver ação rescisória já ajuizada e não julgada para discussão do crédito, comprovando sua inexistência, se for o caso; (ii) que não decorra de decisão judicial definitiva, transitada em julgado, [ressalvadas as hipóteses de Pré-Precatórios previstas no item 8.1.2.1, conforme minuta]; ou (iii) sobre o qual recaia penhora ou outra constrição judicial, salvo [liberação prévia da constrição ou retenção do valor correspondente no Preço de Aquisição, conforme minuta];

8.1.2.3. a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo deverá ser formalizada pelo Instrumento de Cessão, o qual deverá ser lavrado por instrumento público ou privado, no primeiro caso contendo cláusula mandato e no segundo acompanhado de procuração irrevogável e irretratável;, neste último caso (instrumento particular), deverão as partes providenciar o reconhecimento de firma por autenticidade e/ou assinaturas através de Certificados Digitais (E-CPF ou E-CNPJ) emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas do Brasil (ICP-BR).

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

8.1.2.4. os Direitos Creditórios poderão estar vencidos ou não.

8.1.2.4.1. Os Documentos Comprobatórios têm de ser apresentados.

8.1.2.5. Exceto para qualquer ativo adquirido de desembolso igual ou inferior a R$50.000,00 (cinquenta mil reais), caso no qual é facultativa a apresentação do item 4 dos Documentos Comprobatórios, relativa ao parecer jurídico.

8.1.3. O enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será verificado pelo Custodiante com o recebimento dos Documentos Comprobatórios, conforme apresentado nas Definições do presente regulamento (no item "Documentos Comprobatórios").

8.1.4. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, cada Direito Creditório passível de aquisição pelo Fundo deve estar livre e desembaraçado de qualquer ônus ou gravame. No entanto, o fundo está sujeito ao risco de concentração em ativos, não podendo representar, individualmente, na Data de Aquisição, valor de aquisição superior a 10% (dez porcento do Patrimônio Líquido).

8.1.5. Uma vez atendida a Condição de Cessão, e desde que possua recursos suficientes para tanto, o Fundo deverá adquirir, total ou parcialmente, os Direitos Creditórios Elegíveis a ele ofertados pelo Cedente, observadas as disposições deste Regulamento, da regulamentação aplicável, bem como dos respectivos Contratos de Cessão.

8.1.6. Não obstante a responsabilidade do Consultor Especializado referente à validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, caberá à Gestora verificar se os Direitos Creditórios oferecidos à cessão atendem integralmente às Condições de Cessão.

8.1.7. Para os fins da verificação a que se refere a Cláusula acima, o Consultor Especializado deverá manter disponíveis e enviar para a Gestora, que por sua vez envia para a Administradora, os documentos que dão suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, verificadas pelo Consultor Especializado. Em casos de cliente que não possua todas as negativas necessárias, o Consultor Especializado deve, em conjunto com a documentação, enviar, para os mesmos, relatório que justifique a indicação de compra (Parecer Jurídico).

8.1.8. Caso a Administradora ou a Gestora verifique quaisquer inconsistências durante o processo de verificação, deverá comunicar por escrito tal fato ao Consultor Especializado, para que regularize a validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos.

8.1.9. Em razão de a política de investimento do Fundo consistir na aquisição, de tempos em tempos, de Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, e que cada carteira de crédito poderá ter processos de origem e políticas de concessão de créditos distintas, este Regulamento não dispõe sobre política de concessão de crédito.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

8.1.10. Para fins da verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade pela Gestora, será considerado o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição e Pagamento.

8.1.11. Caso ao longo do prazo de pagamento do Direito Creditório seja necessário, a critério da Consultora Especializada e da Gestora, repactuar o Direito Creditório, poderá ser estendido o prazo de vencimento do Direito Creditório.

8.1.12. Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder quaisquer dos respectivos Critérios de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora, a Gestora e/ou a Consultoria Especializada.

8.1.13. No processo de verificação e de validação dos Critérios de Elegibilidade, é permitida à Gestora a adoção de sistemas específicos, inclusive por meio eletrônico, desde que tais sistemas satisfaçam os objetivos das normas vigentes e os procedimentos sejam passíveis de verificação.

8.1.14. A Consultora Especializada será a instituição responsável por verificar e validar previamente à Data de Aquisição e Pagamento, observado o disposto no Contrato de Consultoria Especializada, por comunicação dirigida à Gestora e à Administradora, o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão ou Aquisição em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

8.1.15. Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder quaisquer das respectivas Condições de Cessão ou Aquisição após sua aquisição pela Classe, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora, a Gestora e/ou a Consultoria Especializada.

8.1.16. No processo de verificação e de validação das Condições de Cessão ou Aquisição, é permitida à Consultora Especializada a adoção de sistemas específicos, inclusive por meio eletrônico, desde que tais sistemas satisfaçam os objetivos das normas vigentes e os procedimentos sejam passíveis de verificação.

8.2. Condições de Revolvência

8.2.1. Na hipótese em que a Classe tiver disponibilidade de caixa em razão de pagamento total ou parcial de Direitos Creditórios, e atendidas as Condições de Revolvência, a Classe poderá utilizar tais recursos para a compra de novos Direitos Creditórios ("Revolvência").

8.2.2. A Gestora selecionará para aquisição pela Classe somente Direitos Creditórios que atendam cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, às seguintes condições ("Condições de Revolvência"):

i. atendam aos Critérios de Elegibilidade;

ii. tenham sido objeto de análise e seleção prévia pela Consultoria Especializada, observado Contrato de Consultoria Especializada e a Política de Concessão de Crédito; e

iii. sejam representados em moeda corrente nacional.

9. COMPOSIÇAO DO PATRIMONIO DA CLASSE, CARACTERISTICAS E CONDIÇOES DAS COTAS

9.1. O patrimônio da Classe é representado por Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Júnior, sendo que as Cotas Seniores terão prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior na atribuição de resultados, amortização e resgate, conforme este Anexo e os respectivos Suplementos. As cotas emitidas pela Classe até 07 de outubro de 2026 passam a integrar a Subclasse Subordinada Júnior.

9.1.1. As Cotas terão a forma nominal e escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas mantida pela Administradora.

9.1.2. As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Anexo.

9.1.3. As Cotas Subordinadas Júnior possuem lock-up de 48 meses para realização da primeira amortização, contados da oferta do fundo, não se aplicando tal prazo às Cotas Seniores, cujas condições de amortização e resgate constarão do respectivo Suplemento.

9.1.4. A partir da primeira integralização de Cotas Seniores, sem qualquer prazo de carência, a Classe deverá manter índice mínimo de 50% (cinquenta por cento), correspondente à razão entre o valor total das Cotas Subordinadas em circulação e o Patrimônio Líquido da Classe ("Índice de Subordinação Sênior"), o qual será apurado diariamente pela Gestora e pela Administradora.

9.1.5. Verificado o desenquadramento do Índice de Subordinação Sênior, a Administradora comunicará o fato aos Cotistas em até [•] ([•]) Dias Úteis, podendo o reenquadramento ocorrer, em até [•] ([•]) Dias Úteis contados da comunicação, mediante (i) novos aportes, por meio da subscrição e integralização de Cotas Subordinadas Júnior; e/ou (ii) Amortização Extraordinária das Cotas Seniores, observadas a Ordem de Alocação de Recursos e as demais condições deste Anexo.

9.2. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

9.2.1. A condição de Cotista caracteriza-se pelo cadastro do Cotista na plataforma de cadastro da Administradora e lançamento da solicitação de deposito de Cotas pelo Cotista no ambiente B3 e aceite do depósito pela Administradora. Na hipótese de as Cotas estarem depositadas na B3, a propriedade se dará adicionalmente pelo extrato emitido pela B3.

9.2.2. No ato de subscrição de Cotas, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e o investidor: (i) assinará o respectivo Boletim de Subscrição, que será autenticado pela Administradora; (ii) integralizará as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

Boletim de Subscrição ou ordem de investimento, respeitadas as demais condições previstas neste Anexo e no respectivo Apêndice; (iii) receberá exemplar atualizado deste Anexo; (iv) deverá declarar sua condição de Investidor Profissional, nos termos da regulamentação aplicável; (v) deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente (a) das disposições contidas neste Anexo, (b) dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Anexo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (vi) poderá indicar um representante, que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e/ou pelo Custodiante relativas à Classe nos termos deste Anexo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico.

9.2.3. Caberá a cada Cotista informar à Administradora, a alteração de seus dados cadastrais.

9.2.4. A Administradora disponibilizará aos Cotistas plataforma eletrônica cujo acesso será via Site da Administradora, por meio da qual o Cotista poderá verificar e comprovar a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

9.2.5. As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo respectivo Valor Nominal Unitário, nos termos deste Anexo e do respectivo Apêndice, sendo certo que, em novas emissões de Cotas de Subclasse ou Série que estejam em circulação, o Valor Unitário de integralização corresponderá ao Valor Nominal Unitário da Cota apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista se tornem efetivamente disponíveis ao Fundo.

9.2.6. A Classe poderá, a qualquer tempo, sempre que as atividades da Classe assim exigirem, emitir novas Séries de Cotas Seniores, por ato unilateral da Gestora e da Administradora, observado o disposto no Acordo Operacional, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que: i. sejam integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional; e ii. sejam atendidas as Condições para Emissão de Novas Cotas.

9.2.7. Observado o disposto no item 9.2.6, cada nova emissão de Cotas pela Classe estará sujeita a disponibilização do respectivo Apêndice, elaborado conforme modelo constante do Apêndice II, na página da CVM na rede mundial de computadores.

9.2.8. A integralização, amortização e o resgate de Cotas serão efetuados em moeda corrente nacional, observado o estabelecido no item 9.2.9 abaixo. É admitida a integralização de Cotas em

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

Direitos Creditórios, dado laudo de avaliação, com aprovação do Gestor e do Consultor Especializado.

9.2.9. É permitida a amortização e o resgate de Cotas em Direitos Creditórios, especificamente na hipótese e liquidação antecipada da Classe ou pelo exercício do direito de dissidência, desde que observados os procedimentos previstos no Capítulo 11 abaixo.

9.2.10. As Cotas subscritas serão integralizadas, em consonância com o disposto no respectivo Boletim de Subscrição.

9.2.11. Caso o Cotista titular de Cotas deixe de cumprir com as condições de integralização constantes do Boletim de Subscrição, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ficará sujeito ao pagamento dos encargos estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição ("Cotista Inadimplente").

9.2.12. A Administradora e a Gestora, conforme aplicável, ficam desde já autorizados a tomar as seguintes medidas com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse da Classe:

i. iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, acrescidos (a) do valor correspondente ao débito atualizado pelo IPCA, pro rata temporis entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feita e a data em que for efetivamente realizado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês; (b) de multa equivalente a (b.1) 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por até 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, ou (b.2) 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado; (c) de eventuais multas e/ ou valores cobrado da Classe devido ao inadimplemento do Cotista ter causado o inadimplemento da Classe para com suas contrapartes na aquisição dos Direitos Creditórios; e (d) dos prejuízos eventualmente causados aos às contrapartes da Classe devido a seu inadimplemento para com a Classe;
ii. deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições devidas ao Cotista Inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes após tal dedução, se houver, serão entregues ao Cotista Inadimplente, observado o disposto abaixo, dispondo a Administradora de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente e, conforme o caso, para integralizar Cotas com os recursos de tais distribuições em seu nome;

iii. suspender todo e qualquer direito político e econômico-financeiro do Cotista Inadimplente com relação à totalidade das Cotas subscritas pelo Cotista Inadimplente (incluindo o direito de receber distribuições quando da liquidação da Classe), até o que ocorrer primeiro entre (i)

a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente, e (ii) a data de liquidação da Classe;

iv. suspender o direito de o Cotista Inadimplente alienar suas Cotas, nos termos deste Anexo; e

v. caso o descumprimento perdure por mais de 90 (noventa) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial, com base no patrimônio líquido da Classe na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe, e que os recursos obtidos com a respectiva alienação poderão ser deduzidos dos prejuízos e despesas descritos no item 9.2.14 abaixo.

9.2.13. Para fins do disposto no item iii acima, as Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente não serão contabilizadas pela Administradora da Classe investido para fins do cômputo de votos da Assembleia Especial de Cotistas.

9.2.14. Todos os prejuízos e despesas, incluindo honorários advocatícios e lucros cessantes, causados pelo Cotista Inadimplente e incorridos pela Administradora, Gestora e/ou pela Classe com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista Inadimplente.

9.2.15. Ao aderir a este Anexo, cada Cotista estará ciente dos poderes automaticamente por ele conferidos à Administradora para realizar, em nome do Cotista, os atos descritos neste Anexo, como condição da aquisição de Cotas e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas no respectivo Boletim de Subscrição, poderes esses irrevogáveis e irretratáveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e válidos e efetivos pelo prazo em que cada Cotista detiver Cotas.

9.3. Distribuição das Cotas

9.3.1. As Cotas serão objeto de Oferta Pública, realizada nos termos da regulamentação aplicável, observado o disposto no respectivo Apêndice.

9.4. Negociação das Cotas

9.4.1. As Cotas poderão ser depositadas: (i) para distribuição no MDA; e (ii) para negociação no Fundos21.

9.4.2. Tendo em vista o público-alvo do Fundo e da Classe, as Cotas somente poderão ser subscritas ou adquiridas por Investidores Profissionais, conforme descrito em 4.1.

9.4.3. Enquanto houver Cotas em circulação, elas não poderão ser transferidas ou negociadas no mercado, sem anuência prévia e expressa da Gestora.

10. ATRIBUIÇAO DE RESULTADO AS COTAS

10.1. As Cotas terão seu valor calculado e divulgado pela Administradora todo Dia Útil, no fechamento do mercado em que a Classe atue, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização das Cotas, até a data de resgate das Cotas da respectiva Série e/ou Subclasse, ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

10.2. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, e a última na data de resgate da respectiva Série e/ou Subclasse ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

10.3. Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita, os rendimentos da Carteira da Classe serão incorporados às Cotas todo Dia Útil, observada a seguinte ordem:

i. após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e Encargos da Classe, os rendimentos remanescentes da Carteira da Classe serão incorporados, prioritariamente, ao valor das Cotas Seniores, até o limite da meta de rentabilidade prevista no respectivo Suplemento; e
ii. os rendimentos que excederem o montante referido no inciso anterior serão incorporados ao valor das Cotas Subordinadas Júnior.

10.4. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas de cada Subclasse ou Série, o respectivo Valor Nominal Unitário será calculado todo Dia Útil, sendo que (i) o valor das Cotas Seniores corresponderá ao menor entre o valor apurado conforme a meta de rentabilidade prevista no respectivo Suplemento e o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; e (ii) o valor das Cotas Subordinadas Júnior corresponderá ao Patrimônio Líquido, deduzido do valor das Cotas Seniores em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

ESTE REGULAMENTO O PRESENTE ANEXO E SEUS APENDICES NAO CONSTITUEM PROMESSAS DE RENDIMENTOS. AS COTAS AUFERIRAO RENDIMENTOS SOMENTE SE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DA CLASSE ASSIM O PERMITIREM.

10.5. Tendo em vista a responsabilidade da Administradora pela retenção de Impostos de Renda ("IR") incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da Instrução Normativa nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, de forma a permitir a apuração da base de cálculo do IR, de forma acurada e sem prejuízos ao Cotista pela Administradora, ao adquirir as Cotas da Classe no mercado secundário, o investidor fica ciente, desde já, que a B3 realizará o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário à Administradora, com o objetivo, único e exclusivo, de viabilizar o cálculo do IR dos rendimentos e amortização. O não compartilhamento enseja em maior ônus tributário para o investidor, uma vez que a Administradora não poderá aferir o custo e a data de aquisição das Cotas.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

11. AMORTIZAÇAO E RESGATE DAS COTAS

11.1. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização.

11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, o Fundo poderá realizar amortizações programadas de qualquer Subclasse de Cotas, de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Suplemento de emissão das Cotas, conforme aplicável ("Amortizações Programadas"), dada aprovação dos cotistas em Assembleia, conforme descrito em 13.3.

11.1.2. A Gestora comunicará à Administradora com a antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis sobre amortizações das Cotas.

11.2. A distribuição de resultados ocorrerá por meio da Meta de Amortização referente a respectiva Subclasse, na Data de Amortização, conforme definido nos respectivos Apêndices.

11.3. Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade dentro da respectiva Série ou Subclasse.

11.4. Quando do pagamento de resgate total das Cotas, as Cotas objeto de resgate serão liquidadas.

11.5. As Cotas Seniores serão resgatadas na data de resgate prevista no respectivo Suplemento, e as Cotas Subordinadas Júnior serão resgatadas apenas na data de liquidação da Classe, após o resgate integral das Cotas Seniores.

11.6. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser objeto de Amortização Extraordinária, desde que: (i) não esteja em curso qualquer Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação; (ii) existam Ativos Financeiros e/ou recursos disponíveis suficientes; e (iii) no caso das Cotas Subordinadas Júnior, o Índice de Subordinação Sênior permaneça enquadrado após o respectivo pagamento.

11.7. O evento de Amortização Extraordinária ocorrerá mediante solicitação da Gestora e da Consultoria Especializada à Administradora, mediante prévia análise e validação da Gestora dos termos indicados.

11.8. O pagamento da Amortização Extraordinária ocorrerá após solicitação da Gestora à Administradora, independentemente de aprovação em Assembleia Especial pelos Cotistas.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

11.9. Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento, ou última cota conhecida, por meio (i) do Fundos21; ou (ii) de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

11.10. Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas se der em dia que não seja um Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

11.11. No âmbito de processo de liquidação antecipada descrito no Capítulo XIV abaixo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

11.12. Qualquer entrega de Direitos Creditórios, para fins de pagamento de amortização e/ou resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, fora do âmbito da B3.

11.13. A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

11.14. Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 3 não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Especial de Cotistas por meio, ao menos, de publicação no Periódico; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, a Administradora poderá adotar os procedimentos de liquidação da Classe, observado o disposto na regulamentação aplicável.

12. ORDEM DE ALOCAÇAO DE RECURSOS

12.1. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe, a Gestora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, nos termos dos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, 14.1 e 14.2 abaixo:

i. pagamento dos Encargos da Classe;

ii. constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante estimado dos Encargos da Classe, a serem incorridos nos 3 (três) meses calendário imediatamente subsequentes;

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

iii. pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes;

iv. pagamento de Amortização e resgate das Cotas Seniores, nos termos do respectivo Suplemento;

v. aquisição pela Classe de Direitos Creditórios, observando-se a Política de Investimentos;

vi. aquisição de Ativos Financeiros; e

vii. pagamento de Amortização das Cotas Subordinadas Júnior, se houver, observado o Índice de Subordinação Sênior.

13. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

13.1. Em acréscimo às matérias previstas no item 1.42 do Regulamento, compete à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre:

i. a emissão de novas Séries ou Subclasses de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, única e exclusivamente caso a referida emissão seja em termos diferentes dos estabelecidos nos itens 9.2.3, 9.3.3, 9.4.2 e 9.5.6 acima;

ii. deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 do da Resolução CVM 175;

iii. deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência desta Classe;

iv. aprovar qualquer alteração deste Anexo, ressalvado o disposto no item 9.1.2 do Regulamento e no artigo 52 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175;

v. deliberar sobre a elevação da Taxa de Performance, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

vi. alterar os critérios e procedimentos para Amortização e/ou resgate das Cotas, inclusive aqueles dispostos nos respectivos Apêndices;

vii. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;

viii. deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros aos Cotistas para fins de integralização e resgate das Cotas;

ix. eleger e destituir eventuais representantes dos Cotistas;

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

x. deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe pelos Cotistas; e

xi. deliberar sobre a alteração dos Benchmarks.

13.2. Convocação e Instalação

13.2.1. Aplicam-se à convocação e instalação da Assembleia Especial de Cotistas as regras previstas no Capítulo IX do Regulamento aplicáveis à Assembleia Geral de Cotistas.

13.3. Quóruns de Deliberação

13.3.1. Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada: (i) em primeira convocação, pelo voto dos titulares de 75% das Cotas em circulação; e (ii) em segunda convocação, por 75% votos dos titulares das Cotas presentes à Assembleia Especial de Cotistas.

13.3.2. As deliberações relativas às matérias elencadas nas alíneas abaixo serão tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação, pelos votos dos titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação, observado o item 13.3.4 abaixo:

i. substituição ou destituição da Administradora em relação à presente Classe;

ii. substituição ou destituição da Gestora com ou sem Justa Causa;

iii. substituição ou destituição da Consultoria Especializada;

iv. fusão, incorporação ou cisão da presente Classe;

v. alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;

vi. alterações na Política de Investimentos;

vii. alterações nos Critérios de Elegibilidade, nas Razões de Garantia, na Política de Concessão de Crédito, [nas Condições de Cessão ou Aquisição] e nas Condições de Revolvência;

viii. alterações nos quóruns de deliberação definidos neste Anexo;

ix. cobrança de taxas e encargos pela Administradora, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Anexo;

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

x. alteração dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Anexo;

xi. liquidação da presente Classe em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para este fim, exceto na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação;

xii. alteração de período de *lock-up* do fundo;

xiii. aprovação de amortização;

xiv. alterações de Benchmark; e

xv. aumento de qualquer das Razões de Garantia

13.3.3. Para fins de cômputo de quórum e manifestações de voto, a Administradora utilizará o valor atualizado da Cota.

14. EVENTOS DE AVALIAÇAO, EVENTOS DE LIQUIDAÇAO

14.1. Eventos de Avaliação

14.1.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

i. inobservância pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora e/ou pela Consultoria Especializada de seus deveres e obrigações previstos neste Anexo, por culpa ou dolo, inclusive fraude, verificada pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pela Consultoria Especializada ou por qualquer dos Cotistas, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pela Consultoria Especializada ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora, o Custodiante e/ou a Gestora, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

ii. aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade, Condições de Revolvência e Limites de Concentração, conforme verificado pela Gestora e/ou Administradora, nos termos previstos neste Anexo, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da aquisição do respectivo Direito Creditório;

iii. caso a Reserva de Amortização não seja constituída e/ou recomposta nos termos do item 12.1, "iv", conforme a ser verificado pela Gestora;

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

iv. descumprimento pela Consultoria Especializada do Contrato de Consultoria Especializada, não sanado por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, conforme verificado pela Gestora;

v. verificação do descumprimento da Política de Investimentos por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, conforme a ser verificado pela Administradora e/ou pela Gestora;

vi. utilização dos recursos da Classe em desconformidade com a respectiva Ordem de Alocação de Recursos, conforme a ser verificado pela Administradora;

vii. nulidade, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade dos Direitos Creditórios adquiridos, ou questionamento judicial, extrajudicial ou administrativo, por qualquer autoridade governamental, e desde que referida ocorrência não seja sanada em até 15 (quinze) dias corridos a partir da data do seu acontecimento; ou em prazo diverso previsto em lei ou regulamentação aplicável ou por autoridade competente, sendo certo que referida nulidade, invalidade, ineficácia ou contestação possa potencialmente afetar, no mínimo, 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios, conforme a ser verificado pela Gestora;

viii. não substituição dos prestadores de serviço da Classe, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renuncio e/ou da destituição, conforme a ser verificado pela Administradora;

ix. os Direitos Creditórios sejam considerados inválidos por juízo competente, conforme a ser verificado pela Gestora;

x. caso a Classe não apresente o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio líquido em Direitos Creditórios por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, conforme a ser verificado pela Administradora;

xi. na ocorrência de: (a) de eventos graves de natureza política, conjuntural, econômica ou financeira, no Brasil ou em qualquer país que tenha influência no mercado de capitais brasileiro, que não possam ser razoavelmente previstos ou evitados; e (b) de eventos que venham de qualquer forma alterar, substancialmente as condições dos mercados, tornando não recomendável ou extremamente onerosa a realização da aquisição dos novos Direitos Creditórios, desde que efetivamente comprovada, estando incluídas nestas categorias crises políticas ou econômicas, alterações substanciais nas condições dos mercados em que o respectivo Devedor e sociedades de seu Grupo Econômico atuam, além de alterações referentes às regras e condições para investimento por parte de investidores, conforme a ser verificado pela Gestora;

xii. destituição da Gestora sem que seja comprovado um evento de Justa Causa por parte da Gestora ou seus representantes no âmbito da prestação de seus serviços; e/ou

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

xiii. renúncia da Gestora, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no Capítulo XVII deste Regulamento conforme a ser verificado pela Administradora.

14.1.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: (i) pela continuidade das atividades da Classe, mediante a retomada de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe e dos pagamentos da Amortização Programada e/ou Amortização Extraordinária; e/ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 14.3 e adotados os procedimentos previstos no item 14.3.2.

14.1.3. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização Programada e/ou Amortização Extraordinária, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: (i) seja proferida decisão final em Assembleia Especial de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 14.1.2, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios, Amortização Programada e resgate das Cotas; e/ou (ii) seja sanado o Evento de Avaliação.

14.1.4. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum, a Administradora dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 14.3 e seguintes, abaixo.

14.2. Eventos de Liquidação

14.2.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

i. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

ii. na hipótese de renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Anexo, conforme aplicável;

iii. renúncia da Administradora sem que a Assembleia Geral eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-la, nos termos estabelecidos neste Anexo;

iv. renúncia da Gestora sem que a Assembleia Geral eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-la, nos termos estabelecidos neste Anexo;

v. por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

vi. sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim;

vii. pedido de falência, recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administradora, Gestora e/ou Consultoria Especializada, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo, ou caso a Administradora e/ou Gestora tenha contra si requerimento de falência ou insolvência não elidido no prazo legal;

viii. se durante 3 (três) meses consecutivos o Patrimônio Líquido médio da Classe for inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

ix. nulidade, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade deste Anexo, no todo ou em parte, ou questionamento judicial, extrajudicial ou administrativo, por qualquer autoridade governamental, e desde que referida ocorrência não seja sanada em até 5 (cinco) dias corridos a partir da data do seu acontecimento ou em prazo diverso previsto na legislação ou regulamentação aplicável ou determinado por autoridade competente.

14.3. Procedimentos de Liquidação Antecipada

14.3.1. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe, definidos nos itens a seguir.

14.3.2. Na hipótese prevista no item 14.3.1, a Administradora deverá: (i) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas; e (ii) convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos deste Anexo.

14.3.3. A Assembleia Especial de Cotistas nos termos do item 14.3.2 acima deverá deliberar no mínimo sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos prestadores de serviços essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no regulamento; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Especial de Cotistas.

14.3.4. Caso seja decretada a liquidação antecipada da presente Classe a Administradora deverá promover a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia Especial de Cotistas nos termos do item 14.3.3 acima.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

14.3.5. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

14.3.6. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

14.3.7. Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 14.3.3 não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Especial de Cotistas por meio, ao menos, de publicação em seu website; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos no item 14.3.4.

14.3.8. Exceto se a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 14.3.3 determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe realizará inicialmente a Amortização Extraordinária de todas as Cotas até o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário e, após esse limite, o resgate de todas as Cotas, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a Ordem de Subordinação e a igualdade de condições para as Cotas de uma mesma Subclasse e/ou Série, observados os seguintes procedimentos:

i. a Administradora (i) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e (ii) transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;

ii. todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e

iii. observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo XI acima, a Administradora debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

14.3.9. Caso a carteira de Direitos Creditórios possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto no caput deste artigo, a critério da Gestora (i) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista; ou (ii) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

14.3.10. Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos

e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo XI acima e os procedimentos previstos no item 14.3.8.

14.3.11. Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, aplicando-se o disposto no Capítulo X.

15. PATRIMONIO LIQUIDO NEGATIVO

15.1. Verificado Eventos de Liquidação, a Administradora deverá realizar a verificação se Patrimônio Líquido está negativo.

15.2. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, nos termos do item 15.1 acima, a Administradora deve:

i. imediatamente: (a) não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; e (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e (c) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175; e

ii. em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (1) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (2) balancete; e (3) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos prestadores de serviços essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no item 16.6 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e (b) convocar assembleia de cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea "a" acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

15.3. Caso após a adoção das medidas previstas no inciso I do item 15.2 acima, a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência das Cotas, a adoção das medidas referidas no item (ii) da cláusula 15.2 acima, se torna facultativa.

15.4. Caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata a alínea (b) do inciso (ii) do item 15.2 acima, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

15.5. Caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata a alínea (b) do inciso (ii) do item 15.4 acima, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial de Cotistas deve ser realizada para que a Gestora apresente aos cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 15.6 abaixo.

15.6. Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo em Assembleia Especial de Cotistas, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

iii. cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações, hipótese que afasta a proibição disposta na alínea (b) do inciso (i) do item 15.2 acima;

iv. cindir, fundir ou incorporar a presente Classe a outro fundo ou classe que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;

v. liquidar a presente Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

vi. determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

15.7. A Gestora deve comparecer à Assembleia Especial de Cotistas de que trata o presente Capítulo, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira, observado que a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.

15.8. Na Assembleia Especial de Cotistas de que trata o presente Capítulo, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

15.9. Caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item 15.6 acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

15.10. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da presente Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

15.11. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe, a Administradora deve divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175.

15.12. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve adotar as seguintes medidas:

i. divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175; e

ii. efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da presente Classe na CVM.

15.13. Caso a Administradora não adote a medida disposta no inciso (ii) do item 15.12 acima, de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

15.14. O cancelamento do registro da presente Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

16. PRESTADORES DE SERVIÇO

16.1. Administração

16.1.1. A administração da Classe caberá à Administradora, conforme atribuições previstas no Regulamento do Fundo.

16.2. Gestão

16.2.1. A Gestão da Classe caberá à Gestora e a cogestão caberá à Cogestora, conforme atribuições previstas no Regulamento do Fundo, cabendo à Cogestora o acompanhamento dos relatórios e informações compartilhados pela Gestora e pela Administradora e a seleção dos Ativos Financeiros de liquidez, e à Gestora a gestão dos Direitos Creditórios.

16.3. Controladoria, Custódia e Escrituração

16.3.1. Os serviços de controladoria e custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, bem como de escrituração das Cotas e a guarda física dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante.

16.3.2. São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Anexo, no Acordo Operacional e na regulamentação aplicável:

i. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

ii. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em: (i) Conta da Classe; ou (ii) Contas Vinculadas;

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

iii. realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios; e

iv. diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, e órgãos reguladores.

16.4. Verificação do Lastro

16.4.1. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios.

16.4.2. A verificação prevista no item 16.4.1 acima pode ser efetuada de forma individualizada ou por amostragem, neste último caso, com base nos parâmetros estabelecidos no Suplemento III deste Anexo.

16.4.3. A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, inclusive a Entidade Registradora, o Custodiante ou a Consultoria Especializada, desde que o agente contratado não seja sua Parte Relacionada.

16.4.4. Considerando a totalidade dos Direitos Creditórios, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da Carteira, o que for maior, o Custodiante deve verificar a existência, integridade e titularidade dos Direitos Creditórios que ingressaram na Carteira no período a título de substituição, conforme aplicável, assim como dos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período.

16.4.5. Para os fins do item 16.4.4 acima, o Custodiante pode utilizar informações oriundas da Entidade Registradora, ocasião em que deverá verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

16.5. Entidade Registradora

16.5.1. A Administradora deverá contratará a Entidade Registradora, devidamente autorizada pelo BACEN, para fins de registro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável.

16.5.2. A Entidade Registradora não pode ser Parte Relacionada à Gestora e/ou suas Partes Relacionadas.

16.5.3. Caso os Direitos Creditórios não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, a Administradora deve providenciar o contratar o serviço de custódia para a Carteira de Direitos Creditórios.

16.5.4. Caso o Direito Creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensada a custódia dos Direitos Creditórios nos termos do item acima.

16.6. Cobrança Judicial e Extrajudicial

16.6.1. A Gestora, em conjunto com a Consultoria Especializada, em nome da Classe, contratará o Agente de Cobrança para cobrar extrajudicialmente e judicialmente, em nome na Classe, os Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Artigo 32 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, observado o disposto no Contrato de Cobrança e no Suplemento VI.

16.6.2. Caso aplicável, o Agente de Cobrança poderá, às suas expensas, subcontratar parte da atividade de cobrança judicial a terceiros, sempre observadas os termos deste Anexo e as especificidades do Direito Creditório.

16.7. Consultoria Especializada

16.7.1. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pelo presente Anexo e pelo Contrato de Consultoria Especializada, a Consultoria Especializada será responsável pelas seguintes atividades:

i. análise e seleção dos Devedores e dos Direitos Creditórios, que inclui o cadastro e análise de risco dos Devedores, observados os procedimentos e os critérios definidos no Contrato de Consultora Especializada; e

ii. cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos perante os respectivos Devedores e outros coobrigados, conforme aplicável, observados os procedimentos e os critérios definidos no Contrato de Consultoria Especializada.

16.8. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

16.8.1. Nos termos do artigo 1.368-D, inciso II, do Código Civil, fica limitada a responsabilidade dos prestadores de serviços da Classe, incluindo da Administradora, da Gestora, do Custodiante, Consultoria Especializada, entre outros, perante a Classe e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com a Classe, observado o disposto nos respectivos contratos de prestação de serviços.

17. TAXAS E REMUNERAÇOES

17.1. Pelos serviços de controladoria, custódia e escrituração, a Classe pagará ao Custodiante as seguintes taxas nos seguintes moldes:

i.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

ii. pelo serviço de escrituração será devido pela Classe ao Custodiante a taxa correspondente ao valor fixo de R$ 2.000 (dois mil reais) por mês, acrescido do custo por Cotista, conforme faixa escalonada constantes da tabela abaixo:

Quantidade de Cotistas	Valor Adicional por Cotista (R$)
0 a 50	isento
51 a 2.000	1,50
2.000 a 10.000	1,00
Acima de 10.000	0,50

17.2. Pelos serviços de verificação amostral do lastro referente aos Direitos Creditórios adquiridos, substituídos ou inadimplidos no respectivo período, a Classe não pagará montante financeiro trimestralmente em cada data de verificação.

17.3. Pelos serviços de análise e seleção dos Direitos Creditórios, a Classe pagará à Consultoria Especializada o valor variável, já especificado no anexo.

17.4. Os valores indicados neste Capítulo XVIII serão atualizados pela variação positiva do IPCA a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

17.5. Não serão cobradas das Cotistas taxas de ingresso ou de saída da Classe.

17.6. A partir de 1º de janeiro de 2027, será devida Taxa de Performance ao Gestor, nos termos do Regulamento, no montante correspondente a 20% (vinte por cento) sobre a valorização das Cotas Subordinadas Júnior em relação ao que exceder o equivalente a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI. A Taxa de Performance será paga semestralmente, até o quinto dia útil de janeiro e até o quinto dia útil de julho, e será calculada pelo método do passivo.

18. ENCARGOS DA CLASSE

18.1. Em acréscimo aos encargos dispostos no item 1.47 do Regulamento, também serão considerados encargos as seguintes despesas, que podem ser debitadas diretamente da Classe:

i. Taxa Máxima de Custódia;

ii. Taxa Máxima de Distribuição;

iii. custos de registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora;

iv. remuneração da Consultoria Especializada; e

v. remuneração do Agente de Cobrança.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

19. CUSTOS REFERENTES A DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

19.1. Caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderá aprovar o aporte de recursos da Classe, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

19.2. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Consultoria Especializada e quaisquer de suas Partes Relacionadas, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

19.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Especial de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Especial de Cotistas o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Especial de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

19.4. Na hipótese do item 20.1, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado.

19.5. A Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

19.6. Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

20. FATORES DE RISCO

20.1. A Carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Não há quaisquer garantias de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas. Ao investir nas Cotas, o investidor declara ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

20.2. Riscos de Crédito:

I. Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos aa Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento e respectivos Apêndices, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, Consultoria Especializada e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

II. Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira da Classe

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

III. Riscos relacionados aos setores de atuação dos Devedores. A Classe poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios devidos por Devedores distintos, os investimentos da Classe em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: (a) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; (b) à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (c) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (d) a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios aa Classe que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

IV. Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe.

V. Risco de potencial conflito de interesse. A Gestora e/ou suas Partes Relacionadas poderão, direta ou indiretamente, atuar na contraparte das operações da Classe, mas somente para geração de liquidez, o que poderá ensejar potencial conflito entre os interesses da Classe e das contrapartes de tais operações.

VI. Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão ou Aquisição.

Os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão ou Aquisição têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira da Classe depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pela Gestora dos Critérios de Elegibilidade e a observância da Gestora das Condições de Cessão ou Aquisição não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

VII. Possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas. A Classe, desde que sejam respeitados os Limites de Concentração previstos neste Regulamento, poderá manter a qualquer tempo em sua Carteira, Direitos Creditórios devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por auditor independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

VIII. Diversificação da carteira de Direitos Creditórios. . O fundo pode não precisa ter diversificação de ativos, cedentes e devedores.

20.3. Riscos de Mercado:

IX. Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os Ativos Financeiros, os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

As oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

X. Descasamento entre Benchmark e taxas dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros e uso de Derivativos. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros atrelados a taxas prefixadas e/ou a taxas pós fixadas distintas das taxas que compõem o Benchmark Sênior e/ou Benchmark Mezanino de uma ou mais Séries de Cotas Seniores ou Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, caso emitidas. Caso as taxas que compõem o Benchmark Sênior e/ou Benchmark Mezanino se elevem substancialmente e/ou caso mantenham-se substancialmente acima das taxas que remuneram ou atualizam o valor dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, não é possível garantir que o Patrimônio Líquido será suficiente para que o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino seja

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

atualizado conforme os respectivos Benchmarks, de modo que a rentabilidade de tais Cotas poderá ser comprometida. A Classe poderá realizar Operações com Derivativos exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, o que poderá trazer prejuízo às Cotas.

XI. Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira da Classe não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

20.4. Riscos de Liquidez:

XII. Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

XIII. Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas aa Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

XIV. Fundo fechado e vedações à negociação das Cotas Subordinadas Júnior. A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação da Classe. Até o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o Cotista titular das Cotas Subordinadas Júnior não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento e do Apêndice, conforme o caso; ou (b) na liquidação antecipada da Classe.

Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

XV. Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará

sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

XVI. Liquidação antecipada da Classe. Observado o disposto neste Regulamento, a Classe poderá ser liquidada antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens (ii) e (iv).

XVII. Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, tanto a Administradora quanto a Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

20.5. Riscos Operacionais:

XVIII. Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

XIX. Observância da Alocação Mínima. O Fundo deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios Elegíveis. Entretanto, não há garantia de que o Fundo conseguirá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis.

XX. Aquisição Continuada de Direitos Creditórios pelo Fundo. Durante o prazo de duração do Fundo e observados os termos e condições deste Regulamento, o Fundo poderá adquirir, em caráter continuado, Direitos Creditórios que atenda a Condição de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, independentemente de autorização ou manifestação prévia de Cotistas. A ocorrência de qualquer evento, judicial ou extrajudicial, com relação a qualquer dos Direitos Creditórios Elegíveis de titularidade do Fundo (i.e., não pagamento pelo Devedor) que venha a prejudicar o seu regular recebimento poderá causar prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

XXI. Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora, da Gestora e do Consultor Especializado ocorrerão livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

XXII. Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem pelo Custodiante ou por terceiro por este contratado, sob sua responsabilidade, conforme os critérios e procedimentos indicados no Suplemento III a este Regulamento, ou terceiro por este contratado, sob sua responsabilidade, quando do recebimento da documentação original que comprove o lastro. Uma vez que referida verificação será realizada após a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe e de forma não integral, a Carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades que obstem o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Ademais, tendo em vista se tratar de uma verificação realizada por amostragem, não é possível garantir que os Direitos Creditórios vincendos que tenham vícios de formalização sejam identificados pelo Custodiante antes de seu eventual inadimplemento.

Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, a Classe poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O Custodiante, a Administradora, o Consultor Especializado e a Gestora não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

XXIII. Inexistência de processos de cobrança judicial pré-estabelecidos. A Classe poderá contratar um ou mais Agentes de Cobrança Judicial e/ou assessores legais para a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança judicial dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre a Classe e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a Classe, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, e os demais prestadores de serviço contratados pela Classe não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com a Classe.

XXIV. Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora, da Gestora e/ou da Classe, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

XXV. Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados pelo Custodiante e/ou pelo Agente de Cobrança e pagos diretamente na Conta da Classe. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição, até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos Cedentes de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta da Classe, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Cedentes ou Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe.

XXVI. Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

20.6. Outros Riscos:

XXVII. Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

XXVIII. Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira da Classe, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira da Classe, maior será a chance da Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não é possível garantir que os Limites de Concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes para que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

XXIX. Alterações tributárias e mudanças na legislação tributária (risco tributário). As regras tributárias aplicáveis ao Fundo podem vir a ser modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, bem como em virtude de novo entendimento acerca da legislação vigente, sujeitando a Classe ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, existe a possibilidade de que a Secretaria da Receita Federal tenha interpretação diferente da Administradora quanto ao não enquadramento da Classe como pessoa jurídica para fins de tributação ou quanto à incidência de tributos em determinadas operações realizadas pela Classe. Nessas hipóteses, a Classe passaria a sofrer a incidência de Imposto de Renda, PIS, COFINS, Contribuição Social nas mesmas condições das demais pessoas jurídicas, com reflexos na redução do rendimento a ser pago aos Cotistas ou teria que passar a recolher os tributos aplicáveis sobre determinadas operações que anteriormente entendia serem isentas, podendo inclusive ser obrigado a recolher, com multa e juros, os tributos incidentes em operações já concluídas. Ambos os casos podem impactar adversamente o rendimento a ser pago aos Cotistas ou mesmo o valor das Cotas. Por fim, há a possibilidade de a Classe não conseguir atingir ou manter as características descritas na Lei nº 11.033/04, quais sejam: (i) ter, no mínimo, 50 (cinquenta) Cotistas; (ii) não ter Cotista que seja titular de Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pela Classe ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe; e (iii) as Cotas da Classe deverão ser admitidas à negociação exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado. Desta forma, caso isso ocorra, não haverá isenção tributária para os rendimentos que venham a ser pagos aos Cotistas que sejam pessoas físicas.

XXX. Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

XXXI. Riscos de alteração da legislação aplicável aos FIDCs e seus Cotistas. A legislação aplicável aos FIDCs, seus Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo BACEN e pela CVM, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das respectivas Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados da Classe. Dentre as alterações na legislação aplicável, destaca-se o risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária, referente ao risco de modificação na legislação tributária aplicável aos FIDCs, ou de interpretação diversa da atual, que poderão, por exemplo, acarretar a majoração de alíquotas aplicáveis a investimentos em FIDCs, perda de isenção tributária do investimento, caso aplicável, entre outras, de modo a impactar adversamente nos negócios da Classe, com reflexo negativo na remuneração dos Cotistas da Classe.

XXXII. Possibilidade de Novos Aportes de Recursos. Caso (i) o Fundo não possua recursos suficientes para pagar os Encargos do Fundo dentro dos 60 (sessenta) dias imediatamente subsequentes; ou (ii) o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, deverá ser convocada Assembleia Geral a ser realizada pelos Cotistas com a finalidade de aprovar o aporte de recursos adicionais ao Fundo, por meio da integralização de Cotas Seniores. Caso os Cotistas deliberem pela não aprovação do aporte adicional de recursos ao Fundo ou, mesmo deliberando pelo aporte adicional não tenham recursos suficientes para tanto, todos os Cotistas sofrerão as perdas respectivas, de forma proporcional a sua participação no Fundo, não sendo a Administradora, o Custodiante, o Consultor Especializado, a Gestora e/ou seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum responsáveis, isoladamente ou em conjunto, por essas perdas.

XXXIII. Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas da Classe. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleia Especial de Cotistas.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

XXXIV. Inexistência de Coobrigação ou Direito de Regresso. A cessão ao Fundo de Direitos Creditórios Elegíveis será realizada sem direito de regresso ou coobrigação do Cedente ou de qualquer outra pessoa. O respectivo Cedente somente é responsável pela existência, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que vier a ceder ao Fundo. Da mesma forma, não é possível assegurar a recuperação de valores devidos ao Fundo. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios Elegíveis, é possível que o Fundo e os seus Cotistas venham a sofrer prejuízos.

XXXV. Risco de Originação – Diminuição da Quantidade de Direitos Creditórios Disponíveis.

O Fundo poderá ter dificuldades em encontrar (i) Cedentes que tenham interesse em ceder os Direitos Creditórios pelo Preço de Aquisição, e (ii) Direitos Creditórios que atenda à Condição de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade. Nesse sentido, caso não existirem Direitos Creditórios Elegíveis disponíveis para cessão ao Fundo poderá ocorrer a liquidação antecipada do Fundo.

XXXVI. Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Elegíveis serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência ou liquidação extrajudicial do Cedente, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. A Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Consultor Especializado não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo. Com relação à Cedente, a cessão de Direitos Creditórios Elegíveis poderia ser invalidada ou declarada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do Fundo, caso fosse realizada em: fraude contra credores, inclusive a massa falida, se, no momento da cessão, o Cedente estivesse insolvente ou se, com ela, passasse ao estado de insolvência;

˜fraude à execução, caso (1) quando da cessão, o Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios Elegíveis pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

-fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da cessão de Direitos Creditórios Elegíveis, sendo sujeito passivo por débito para com a fazenda pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis também poderia ser afetada pela existência de garantias ou ônus reais sobre os Direitos Creditórios Elegíveis, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo. O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Elegíveis serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Cedente ou dos respectivos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

XXXVII. Não registro de Termos de Cessão de Direitos Creditórios atrelados a Contratos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos. As vias originais de cada termo de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e da Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso a Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pela Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e da Cedente. De toda forma, nos casos em que a cessão dos Direitos Creditórios seja realizada por instrumento privado, as partes deverão providenciar o reconhecimento de firma por autenticidade e com assinatura de duas testemunhas.

XXXVIII. Risco de Concentração. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação coma concentração de sua carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

XXXIX. Riscos de Diluição do Direito de Voto e Governança. O Fundo poderá distribuir suas Cotas em uma ou mais distribuições, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral. Caso o Fundo realize diversas emissões, a proporção da participação de cada Cotista no total de Cotas emitidas pelo Fundo pode ser reduzida.

XL. Risco de Exposição a Eventuais Conflitos de Interesses. A Gestora poderá contratar quaisquer operações para a composição da carteira do Fundo nas quais figurem como contraparte a Administradora, a Gestora, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, desde que para realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, o que pode dar margem ao surgimento de conflitos de interesses.

XLI. Risco de descontinuidade. Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

XLII. Ainda, não há garantias de que Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão ou Aquisição nas respectivas Datas de Aquisição e Pagamento.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

Este Anexo estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

XLIII. Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, a Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Nestas hipóteses, a Assembleia Especial de Cotistas também poderá deliberar por maioria das Cotas emitidas, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

XLIV. Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

XLV. Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark to market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

XLVI. Inexistência de garantia de rentabilidade. A Administradora, o Consultor Especializado, o Custodiante e a Gestora não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a

qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

XLVII. Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe. A Gestora buscou compor a Carteira da Classe com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação da Classe como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que conseguirão adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que a Classe seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

XLVIII. Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora. A Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

XLIX. Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

L. Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas e/ou por ato unilateral da Gestora e/ou Administradora, nos termos dos itens9.2.3, 9.3.3, 9.4.2 e 9.5.6, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Especial de Cotistas.

LI. Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Consultora Especializada, da Administradora, da Gestora, o Consultor Especializado, do Custodiante ou da Classe Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

LII. Emissão de Novas Cotas. O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, será assegurado direito de preferência aos Cotistas. Adicionalmente, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos do presente Regulamento.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

LIII. Risco de Concentração Entes Públicos Conveniados. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. No caso do Fundo há maior risco de concentração relacionado aos entes públicos conveniados do que de concentração por Devedor, de modo que o Fundo está sujeito ao risco de interrupção ou término do convênio existente entre os entes públicos consignados que poderá dificultar ou impedir o repasse dos pagamentos relativos aos Direitos de Crédito junto ao Fundo.

LIV. Riscos Operacionais e Financeiros das Originadoras e de Alteração da Margem Consignada. As empresas que originam os Direitos Creditórios estão sujeitas a riscos operacionais que podem impactar em suas operações diárias e, consequentemente, a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, o que pode ocasionar perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Adicionalmente, as originadoras podem sofrer prejuízos financeiros que podem afetar a prestação de seus serviços e a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo. Embora, as originadoras sejam responsáveis por acompanhar e diligenciar para que a formalização e transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo seja realizada de forma adequada, bem como o Fundo possua: (i) opção de cessão dos Direitos Creditórios para as originadoras em razão de determinados índices de inadimplência; e (ii) opção de indenização em caso de refinanciamento, pré-pagamento, portabilidade da operação e/ou redução da margem consignada em face das originadoras, não há como garantir que as originadoras cumprirão suas obrigações e realizarão o pagamento da opção de cessão e/ou indenização ao Fundo, o que pode causar prejuízo ao Fundo e aos seus Cotistas.

LV. Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

São Paulo, 07 de outubro de 2026.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

SUPLEMENTO I - DEFINIÇOES

I. "1ª Emissão": significa a primeira emissão de Cotas da presente Classe do Fundo, conforme aprovada pela Administradora, cujos principais termos e condições serão descritos nos respectivos Apêndices;

II. "ADCT": significa ato das disposições constitucionais transitórias;

III. "Acordo Operacional": significa o "Acordo Operacional", celebrado entre a Administradora e a Gestora, por meio do qual as respectivas partes estabelecem suas respectivas obrigações no âmbito da Classe e da Classe;

IV. "Administradora": VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4° andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob n.º 22.610.500/0001-88, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016;

V. "Agência Classificadora de Risco": é a agência classificadora de risco devidamente especializada e registrada junto à CVM, responsável pela avaliação de risco das Cotas, contratada pelo Fundo;

VI. "Agente de Cobrança": significa cada prestador de serviços que poderá ser contratado pela Gestora, em nome da Classe, para realizar a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

VII. "Alocação Mínima": significa o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios Elegíveis;

VIII. "Amortização": significa a devolução de recursos aos Cotistas;

IX. "ANBIMA": é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais;

X. "Anexo": significa o presente anexo da Classe;

XI. "Apêndice": significa cada apêndice a este Anexo, que descreverá as características específicas de cada subclasse de Cotas da Classe, assim como quaisquer outros apêndices que descrevam as características de cada emissão de novas Séries de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino criadas por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas ou por deliberação da Administradora e Gestora, nos termos do Regulamento e Anexos, em ambos os casos elaborado em observância ao modelo constante do Suplemento II a este Anexo;

XII. "Assembleia Especial de Cotistas": significa a assembleia de Cotistas da Classe, ordinária e extraordinária, envolvendo os Cotistas da Classe da Classe ou Subclasse de Cotas;

XIII. "Assembleia Geral": significa qualquer assembleia geral de Cotistas do Fundo;

XIV. "Ativos Financeiros": conforme definido em 7.2;.

XV. "Auditor Independente": significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM e contratada pela Administradora, em nome da Classe, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis da Classe e da Subclasse;

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

XVI. "BACEN": é o Banco Central do Brasil;

XVII. "B3": é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

XVIII. "Cálculo Homologado": É o cálculo do valor da condenação judicial com o qual todas as partes concordam e foi homologado pelo juízo;

XIX. "Cedente": pessoas naturais ou jurídicas, de direito privado, titulares de Direitos Creditórios, que irão ceder os Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo;

XX. "CMN": é o Conselho Monetário Nacional;

XXI. "CNPJ": é o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da economia;

XXII. "Constituição Federal": Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

XXIII. "Consultor Especializado": A REALIZE CAPITAL ASSESSORIA EM DIREITOS CREDITÓRIOS LTDA, sociedade limitada com sede na Cidade de Porto Alegre, na Rua Múcio Teixeira, 1700, bairro Menino Deus, CEP 90.150-090, inscrita no CNPJ sob o nº 39.746.095/0001-22;

XXIV. "Conta da Classe": significa a conta corrente de titularidade da Classe, utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para recebimento dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios e pagamento das Obrigações da Classe;

XXV. "Conta Judicial": é a conta judicial mantida em instituição bancária oficial na qual os valores destinados aos pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis são depositados inicialmente pela Fazenda Nacional ou pela Fazenda Pública;

XXVI. "Contas Vinculadas": significa as contas especiais instituídas junto a instituição financeira ou de pagamento, sob contrato, com movimentação exclusiva pelo banco administrador da conta e por agente apontado pela Gestora, conforme procedimentos estabelecidos em instrumento contratual específico, firmado entre o banco administrador e o Fundo, destinadas a receber pagamentos dos Devedores e/ou Fontes Pagadoras e manter os recursos em custódia, para liberação nos termos da Resolução CVM 175;

XXVII. "Contrato de Cobrança": significa o contrato de prestação de serviços celebrado entre a Classe, representado pela Administradora, o Agente de Cobrança e com a interveniência anuência da Gestora, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Cobrança prestará os serviços de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

XXVIII. "Contrato de Consultoria Especializada": significa o "Contrato de Consultoria Especializada", celebrado entre a Gestora, em nome da Classe, e a Consultoria Especializada, o qual estabelece os termos e condições sob os quais a Consultoria Especializada deve realizar suas atividades de análise, seleção, aquisição e substituição dos Direitos Creditórios que comporão a Carteira da Classe;

XXIX. "Cotas": são as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, em conjunto;

XXX. "Cotas Seniores": são as cotas seniores de emissão do Fundo;

XXXI. "Cotas Subordinadas": são as Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino, em conjunto;

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

XXXII. "Cotas Subordinadas Júnior": são as cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, para efeitos de amortização e resgate, nos termos deste Regulamento;

XXXIII. "Cotas Subordinadas Mezanino": são as cotas que se subordinam às Cotas Seniores, para efeitos de amortização e resgate, nos termos deste Regulamento;

XXXIV. "Cotistas": são os titulares de Cotas;

XXXV. "Cotistas Dissidentes": significa os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas

XXXVI. "CPC": é o Código de Processo Civil;

XXXVII. "Critérios de Elegibilidade": critérios a serem observados na aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, a serem validados pelo Custodiante;

XXXVIII. "Custodiante": VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4° andar, , Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob n.° 22.610.500/0001-88;

XXXIX. "CVM": é a Comissão de Valores Mobiliários;

XL. "Data da 1ª Integralização": significa a 1ª data em que os recursos ou ativos decorrentes da subscrição e integralização de Cotas são colocados à disposição do Fundo, nos termos deste Regulamento;

XLI. "Datas de Amortização": significa cada data em que o Fundo efetua o pagamento da amortização de Cotas na forma deste Regulamento, sempre que verificada disponibilidade de recursos no Fundo em decorrência do pagamento, da alienação ou da liquidação dos ativos que integram a sua carteira;

XLII. "Data de Aquisição": é a data em que o Fundo efetua o pagamento pela aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis ao Cedente, em moeda corrente nacional, nos termos do Contrato de Cessão;

XLIII. "Depositário": significa empresa especializada a ser eventualmente contratada pelo Custodiante para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, a qual não poderá ser a Gestora, tampouco o Devedor;

XLIV. "Devedores": tem o significado que lhe é atribuído em regulamento;

XLV. "Dia Útil": significa todo o dia, excetuados sábados, domingos ou feriados declarados nacionais, no Estado do Rio Grande do Sul ou na cidade de Porto Alegre;

XLVI. "Direitos Creditórios": Mesma definição de Direitos Creditórios Elegíveis, abaixo;

XLVII. "Direitos Creditórios Elegíveis": significam os direitos creditórios,

(11) 3030-7177 www. vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

incluindo todos os seus direitos, ações, privilégios e garantias, adquiridos ou a serem adquiridos pela presente Classe, observada a Política de Investimento e os Critérios de Elegibilidade, nos termos da presente Classe, representados pelos Documentos Comprobatórios;

XLVIII. "Documentos Comprobatórios": são os documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo: 1) Cálculo, de valor presente elaborado pelo Consultor Especializado, com Ofício Requisitório, se possível. (2) Documentos de identificação do Cedente (Identidade (RG, Carteira Nacional de Habilitação, ou outro documento de identificação), número do CPF, Comprovante de Residência e Certidão de Estado Civil). (3) Certidões Negativas de Execuções Judiciais Patrimoniais, Fiscais, Estaduais, Federais, Trabalhistas e Negativa de Débitos Fiscais Federais. Caso existam certidões positivas, serão objeto de justificativa no parecer jurídico mencionado abaixo. (4) Parecer Jurídico aprovando a situação cadastral do Cedente e atestando o processo originário do Direito Creditório elegível , contendo a indicação das peças principais - decisão com trânsito em julgado, parecer sobre o cálculo ou homologação judicial, ou, ainda, concordância das partes quanto ao Direito Creditório.(5) Caso o ente não possua garantia Federal, deve ser apresentado estudo/comentários, que trate(m) sobre a capacidade de pagamento do devedor; (6) Concluído o negócio jurídico, o Fundo, representado por advogados contratados diretamente pelo Fundo, indicados pelo Consultor Especializado, deverá comunicar, quando necessário, conforme análise justificada do Consultor Especializado, por meio de petição protocolada nos autos do processo onde originado o Direito Creditório , bem como, quando possível, no Tribunal de origem , sobre a cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis do Cedente para Fundo . Tal comunicação, quando necessária, deverá ser realizada pelo Consultor Especializado. Caso solicitado pela Administradora, será enviada para a mesma no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis;

XLI. "Emenda Constitucional nº 30": é a Emenda Constitucional que alterou a forma de pagamento dos precatórios que decorram de ações ajuizadas até 31 de dezembro de 1999, dentre outras disposições;

XLII. "Emenda Constitucional nº 62": é a Emenda que instituiu o regime especial de pagamento de precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;

XLIII. "Emenda Constitucional nº 94": é a Emenda que modificou parcialmente o Regime Especial de Pagamento dos Precatórios Estaduais e Municipais criado pela Emenda Constitucional nº 62, estabelece fontes de recursos alternativos e desobstrui limites de responsabilidade fiscal;

XLIV. "Emenda Constitucional nº 99": é a Emenda que modificou parcialmente e complementa o Regime Especial de pagamento dos Precatórios Estaduais e Municipais estabelecido pelas Emendas Constitucionais nº 62 e 94;

XLV. "Emenda Constitucional n.º 113": é a emenda que estabeleceu o novo regime de pagamentos de precatórios, modificou normas relativas ao Regime Fiscal, autorizou o parcelamento de débitos previdenciários; alterou o regime jurídico dos juros e da correção monetária nas condenações judiciais que envolvem a Fazenda Pública, autorizou a compensação com precatórios;

XLVI. "Emenda Constitucional n.º 114": é a emenda que estabeleceu o novo regime de pagamentos de precatórios, modificou normas relativas ao Regime Fiscal, autorizou o parcelamento do FUNDEF;

XLVII. "Empresa de Auditoria": significa a empresa de auditoria independente devidamente registrada na CVM, contratada pelo Fundo para a prestação de serviços de

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

auditoria das demonstrações financeiras do Fundo;

XLVIII. "Encargos do Fundo": Encargos do Fundo de Investimento;

XLIX. "Eventos de Avaliação": descrito em regulamento;

L. "Eventos de Liquidação": tem o significado que lhe é atribuído em regulamento;

LI. "Fazenda Nacional": significa a secretaria do Tesouro Nacional, órgão da União responsável pelo pagamento dos valores devidos em razão dos Precatórios;

LII. "Fazenda Pública": significa a secretaria da fazenda pública federal da República Federativa do Brasil, responsável pelo pagamento dos valores devidos em razão dos Precatórios;

LIII. "FGC": é o Fundo Garantidor de Créditos;

LIV. "Fundo": é o "REALIZE CAP I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS";

LV. "Gestora": STRIVO GESTORA DE RECURSOS S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, na, Avenida Furriel Luíz Antônio de Vargas, 250, sala 1401, bairro Auxiliadora, CEP 90.47 0- 130, inscrita no CNPJ sob o nº 38.411.697/0001-66, devidamente autorizada pela CVM para administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 18.461 de 19 de fevereiro de 2022;

LVI. "IBGE": é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

LIX. "Instrução CVM 476": é a Instrução da CVM nº 476 da CVM, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;

LX. "Instrução CVM 489": é a Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;

"Instrumento de Cessão": é o contrato lavrados por instrumento público ou particular, na forma e no prazo determinado neste Regulamento, a ser celebrado entre cada Cedente e o Fundo, formalizando a cessão, ao Fundo, dos Direitos Creditórios Elegíveis de titularidade do Cedente;

LXI. "Investidores Profissionais": são aqueles investidores caracterizados no Artigo 11 da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021;

LXII. "Investidores Selecionados": investidores autorizados a adquirir Cotas do Fundo;

LXIII. "IPCA": é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, conforme calculado e divulgado pelo IBGE;

"MDA": significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3

LXIV. "Oferta Restrita": é a distribuição pública de Cotas com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 160, a qual (i) será destinada exclusivamente aos Investidores Selecionados; (ii) será intermediada por sociedades integrantes do sistema brasileiro

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

de distribuição de valores mobiliários; (iii) estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 160; e (iv) estará sujeita às restrições de negociação;

LXV. "Ofícios Requisitórios de Pagamento": ofício expedido pelo juízo de origem da ação judicial da qual se originou o Precatório, determinando a inclusão no orçamento do Devedor e o pagamento das quantias indicadas;
"Ônus": significa todos e quaisquer ônus ou gravames, incluindo qualquer promessa de venda, caução, restrição, direito de preferência, de primeira oferta ou de primeira recusa, direito de garantia, fideicomisso, penhor, alienação fiduciária em garantia, usufruto ou qualquer outro direito real de fruição, caução ou outra garantia, bem como quaisquer outras obrigações que possuam substancialmente os mesmos efeitos dos institutos ora referidos ou qualquer promessa, acordo ou obrigação de constituir qualquer dos itens acima citado

LXVI. "Parecer Jurídico": Parecer elaborado pelo Consultor Especializado ou Terceiro no qual são apresentadas informações relacionadas à operação sugerida para a Gestora.

LXVII. "Patrimônio Líquido": Soma do valor de todos os títulos e do valor em caixa, menos as obrigações do fundo;

LXVIII. "Periódico": tem o significado que lhe é atribuído em regulamento;

LXXI. "Precatórios": são formalizações de requisições de pagamento de determinada quantia, devida pela Fazenda Pública assim como pelas suas autarquias e fundações, em razão de uma condenação judicial definitiva.

LXXII. "Preço de Aquisição": é o preço a ser pago ao Cedente, e aos demais prestadores de serviços da aquisição, pelo Fundo para aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis;

LXXIII. "Regulamento": é o presente regulamento do Fundo;

LXXIV. "Índice de Subordinação Sênior": tem o significado que lhe é atribuído no item 9.1.4 deste Anexo;

LXXV. "Reserva de Caixa": tem o significado que lhe é atribuído em 20.3;

LXXVI. "Resolução CMN 2.907": é a Resolução nº 2.907, de 28 de novembro de 2001, do CMN, conforme alterada;

"Resolução CVM 160": Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada; LXXII.
"Resolução CVM 175": Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro 2022, conforme alterada;
"Resolução CVM 30": Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada

LXXVII. "SELIC": é o Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

LXXVIII. "STF": é o Supremo Tribunal Federal;

LXXIX. "Suplemento": é o documento elaborado nos moldes do anexo I a este Regulamento, contendo as principais características das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas, observado os termos deste Regulamento;

"Taxa de Administração": significa a taxa mensal que é devida à Administradora;

"Taxa de Performance": significa a taxa de performance devida, nos termos do Regulamento e deste Anexo;

LXXX. "Taxa DI": são as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);

"Taxa Máxima de Custódia": significa a taxa cobrada do Fundo, representativa do montante total para remuneração do Custodiante, conforme prevista neste Anexo

"Taxa Máxima de Distribuição": significa a taxa cobrada do Fundo, representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, a ser divulgada na data de contratação dos distribuidores da presente Classe, correspondente ao valor máximo de 0,1% (dez centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, conforme prevista neste Anexo;

LXXXII. "União": é a União Federal; e

LXXXIII. "Valor de Face Atualizado": é o resultado (a) do valor de face de cada Direito Creditório, somado aos respectivos juros incidentes e atualização monetária incorrida até a data de aquisição de tal Direito Creditório pelo Fundo, (b) deduzidos os honorários advocatícios devidos e os descontos legais incidentes, exemplificativamente, tributos, taxas judiciárias, contribuição previdenciária etc.; sendo certo que o Valor Líquido será apurado pelo Consultor Especializado a cada cessão de Direito Creditório ao Fundo e aprovado pela Gestora.

"Valor Nominal Unitário": significa, (i) na Data da 1ª Integralização, o valor individual das Cotas indicado no respectivo Apêndice; e (ii) todo Dia Útil, o valor calculado nos termos deste Anexo e do respectivo Apêndice, para efeito da definição de seu valor de amortização e/ou resgate.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

SUPLEMENTO II – SUPLEMENTO DE EMISSAO DE COTAS SUBCLASSE [•]

Emissão: [•]ª Emissão de Cotas [•].

Quantidade de Cotas: [•] ([•]) Cotas [•].

Montante total: R$ [•] ([•])

Regime de Colocação: As Cotas serão ofertadas sob o regime de melhores esforços de colocação [OU] N/A.

Montante Mínimo da Oferta: R$ [•] ([•])

Valor Nominal Unitário: R$ [•] ([•])

Forma de Distribuição: [As Cotas [•] serão objeto de distribuição pública sob rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, exclusivamente para Investidores Profissionais, conforme definidos pelo artigo 11 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Oferta"). Será admitida distribuição parcial das Cotas objeto desta Oferta, sendo que a manutenção da Ofertas das Cotas está condicionada à subscrição no vencimento da oferta de, no mínimo, [•] ([•]) Cota, no valor unitário equivalente a R$ [•] ([•]), equivalente ao montante total de R$ [•] ([•]) ("Montante Mínimo da Oferta"). Caso ocorra a distribuição parcial aqui referida, as Cotas Subordinadas Mezanino que não forem efetivamente subscritas e integralizadas no prazo de colocação serão canceladas pela Administradora. Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas de Cotistas. Caso haja integralização e a Oferta de Cotas seja cancelada, os valores referentes às Cotas já subscritas e integralizadas serão devolvidos aos respectivos cotistas ou investidores, conforme o caso, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe em investimentos temporários, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de integralização, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do cancelamento da Oferta de Cotas. As Cotas poderão ser registradas para distribuição no mercado primário no MDA – Módulo e Distribuição de Ativos e para negociação no mercado secundário no Módulo de Fundos – Fundos21, administrados e operacionalizados pela B3.

Caso Oferta não seja encerrada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do seu início, a instituição intermediária responsável pela colocação das Cotas deverá informar à CVM sobre os dados então disponíveis da Oferta, complementando-os semestralmente até o seu encerramento.

OU

As Cotas [•] serão objeto de oferta privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e não contará com qualquer forma de esforço de

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

venda perante o público em geral. As Cotas [•] serão destinadas à Gestora e/ou suas Partes Relacionadas, nos termos do Regulamento.]

Forma de subscrição e integralização: As Cotas [•] serão pagas à vista, em moeda corrente nacional, exclusivamente via MDA, operacionalizado pela B3, ou por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente para a conta corrente de titularidade da Classe, indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

Data de Emissão: [•]

Data de Resgate: [•]

Datas de Amortização: [•]

Benchmark: As Cotas [•] possuem meta de rentabilidade prioritária correspondente a [•].

Indice de Subordinação Sênior: 50% (cinquenta por cento), nos termos do Anexo.

Público-alvo: Investidores Profissionais.

Os termos utilizados neste Apêndice de Cotas [•], iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo da Classe e no Regulamento do Fundo.

São Paulo, 08 de outubro de 2026.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

SUPLEMENTO III - POLITICA DE CONCESSAO DE CREDITO

A formalização da cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo deverá observar os procedimentos abaixo, conforme as datas especificadas, sem prejuízo de outras disposições previstas no Contrato de Consultoria Especializada, no Contrato de Gestão e no Contrato de Cessão:

I. O Consultor Especializado identificará os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, cujo Cedente esteja interessado em cedê-lo ao Fundo e realiza verificações básicas de titularidade, dívidas, entre outros. Após a referida identificação, o Consultor Especializado deverá:

(i) validar o atendimento pelo Direito Creditório das Condições de Cessão;

(ii) verificar a legitimidade do Cedente para realizar a cessão, incluindo informações sobre regime matrimonial de bens ou espólio, se for o caso, solicitando todos os documentos necessários para tanto;

(iii) verificar a existência de honorários devidos aos patronos das ações que originaram os Direitos Creditórios, mediante o recebimento do contrato de honorários, quando aplicável, declaração do advogado patrocinador da causa indicando os valores devidos a título de honorários ou declaração da Gestora, indicando os honorários correspondentes informados pelo Cedente, ou, na falta de qualquer contrato ou prova, considerar os honorários contratuais a 30% (trinta por cento), que é o teto de cobrança estabelecida pela maioria das seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil;

(iv) calcular o valor atualizado dos Direitos Creditórios Elegíveis a serem adquirido pelo Fundo;

(v) sugerir o Preço de Aquisição à Gestora;

Atendidos os Critérios de Elegibilidade, o Consultor Especializado apresentará à Gestora os Documentos Comprobatórios previstos, com a proposta de Preço de Aquisição a ser utilizado na cessão do Direito Creditório ao Fundo. A Gestora deverá avaliar o Preço de Aquisição com base no fluxo de caixa do Fundo e, no mesmo Dia Útil, aceitar ou não a aquisição/ proposta;

Aprovado o Preço de Aquisição, a Gestora enviará ao Custodiante em D-1 (um dia antes da

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

cessão), com cópia à Administradora e ao Consultor Especializado arquivo contendo a descrição dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo e os respectivos Documentos Comprobatórios.

O pagamento do Preço de Aquisição, será prioritariamente por meio de TED ou PIX em D-0 (data da cessão) mediante recebimento pela gestora de cópia digitalizada do Contrato de Cessão, formalizado por meio de escritura pública ou contrato particular e procuração pública, evidenciando-se as assinaturas do Cedente. Verificada a adequada formalização dos documentos, a gestora enviará à Administradora e ao Custodiante a solicitação para realização das transferências para as contas do Cedente e do Intermediador.

Fica prevista a hipótese de pagamento de dívidas por ordem do Cedente, diretamente pelo Fundo, por indicação do Consultor Especializado e ordem do Gestor, para que o crédito preencha os critérios de elegibilidade para aquisição.

Concluído o negócio jurídico, o Fundo, representado por advogados contratados diretamente pelo Fundo, indicados pelo Consultor Especializado, deverá comunicar, por meio de petição protocolada nos autos do processo onde expedido o Direito Creditório, se for o caso (conforme justificativa do Consultor Especializado), bem como, quando possível, no Tribunal de origem dos Direitos Creditórios, sobre a cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis do Cedente para Fundo, nos termos do Artigo 100 da Constituição Federal e legislação processual correlata. Tal comunicação, quando necessária, deverá ser realizada em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da Cessão e comprovada à Administradora no prazo limite de 15 (quinze) Dias Úteis posteriores à data de realização do Direito Creditório em questão.

A cessão dos Direitos Creditórios será realizada de forma irrevogável e irretratável, em caráter definitivo e sem coobrigação ou direito de regresso, mediante o pagamento do Preço de Aquisição.

Excepcionalmente, a Gestora poderá autorizar a celebração de distratos de cessões de Direitos Creditórios, de modo que as partes retornarão ao estado anterior à avença.

Observada a exceção relativa aos distratos, a Gestora poderá autorizar a alienação ou permuta onerosa dos Direitos Creditórios Elegíveis integrantes da carteira do Fundo a terceiros ou aos Devedores por meio dos leilões de resgate com deságio, com base nas análises de rentabilidade elaboradas pela Gestora e no fluxo de caixa do Fundo, desde que aprovado em Assembleia Geral.